

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

direito previdenciário
MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

@mapasdalulu

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1.1 Seguridade Social	06
1.2 Filiação e Inscrição	10
1.3 Segurados Obrigatórios e Facultativos - RGPS	11
1.4 Financiamento da Seguridade Social	19
1.5 Contribuições Previdenciárias	22
1.6 Salário de Contribuição	28
1.7 Arrecadação e Recolhimento	33
1.8 Prazo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias	35
1.9 Obrigações Acessórias	37
1.10 Responsabilidade (Retenção e Solidariedade)	38
1.11 Dependentes do Regime Geral de Previdência	40
1.12 Prestações do Regime Geral de Previdência Social - RGPS	42
1.13 Carência das Prestações do RGPS	53
1.14 Salário de Benefício	55
1.15 Renda Mensal Inicial - RMI	57

ÍNDICE

1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1.16 Data de Início do Benefício - DIB	60
1.17 Data de Cessação do Benefício - DCB	63
1.18 Manutenção da Qualidade de Segurado	67
1.19 Perda da Qualidade de Segurado	71
1.20 Acumulação de Benefícios	72
1.21 Histórico da Seguridade Social no Brasil	75
1.22 Competência do INSS e da Receita Federal do Brasil – RFB	78
1.23 Legislação Previdenciária	79
1.24 Crimes Contra a Seguridade Social	83
1.25 Benefício de Prestação Continuada	86
1.26 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993)	90

CONCEITUAÇÃO ||

- Um conjunto integrado de ações:
 - De iniciativa de **poderes públicos** e **sociedade**
 - Para assegurar os direitos relativos à **saúde**, **assistência social** e **previdência social**
- PEGADINHA!** Educação não faz parte da seguridade!

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ||

- É uma rede **regionalizada** e **hierarquizada**

DIRETRIZES:

1. Descentralização (Direção única em cada esfera de governo)
2. Atendimento integral (Com prioridade para atividades preventivas)
3. Participação da comunidade

COMPETÊNCIAS:

1. Controlar e fiscalizar procedimentos/substâncias relacionados à saúde; participar da produção de medicamentos/equipamentos e outros insumos
2. Executar vigilância sanitária/epidemiológica/saúde do trabalhador
3. Formação do RH na saúde
4. Formulação de políticas e execução do saneamento básico
5. Incrementar sua área de atuação (desenvolvimento tecnológico e inovação)
6. Fiscalizar e inspecionar alimentos
7. Participar do controle/fiscalização relacionados a substâncias/produtos psicoativos, tóxicos e radioativos
8. Colaborar na proteção do meio ambiente

segurança social

SAÚDE ||

- É **direito de todos** e **dover do Estado**
- Os serviços são **gratuitos** e **independentes de contribuição**
- Será garantida mediante políticas **sociais** e **econômicas** que visem **redução do risco de doenças**, **acesso universal** e **igualitário** às ações e serviços

PODER PÚBLICO

- Regulamentação
- Fiscalização
- Controle

EXECUÇÃO

- Diretamente
- Através de terceiros
- Por PF ou PJ de direito privado

É livre à iniciativa privada

(Podem complementar o SUS via contrato de direito público ou convênio)

Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos têm preferência

! IMPORTANTE!

É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos

É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no Brasil, salvo nos casos previstos em lei

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Destinatários: a quem dela necessitar
- Contribuição: independe de contribuições

OBJETIVOS:

1. Proteção à
 - Família
 - Maternidade
 - Infância
 - Adolescência
 - Velhice
2. Amparo à crianças e adolescentes carentes
3. Promoção da integração ao mercado de trabalho
4. (Re)habilitação dos portadores de deficiência e sua integração à vida comunitária
5. Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não tenham meios de prover a própria manutenção ou por sua família
- Recursos do orçamento da seguridade social de outras fontes

DIRETRIZES:

- Descentralização político-administrativa
- Participação da população

Equilíbrio financeiro:

Equivalência entre receitas auferidas e as obrigações do regime previdenciário

Equilíbrio atuarial:

Equivalência entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas a valor presente

PREVIDÊNCIA SOCIAL



- Destinatários: aos beneficiários
 - Segurados
 - Dependentes
- Previdência: regime geral de **filiação obrigatória** e caráter contributivo



Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial



Toda pessoa física que exerce atividade remunerada deve filiar-se (salvo se RPPS)

- A previdência atenderá:

1. Cobertura

- Incapacidade permanente ou temporária para o trabalho
- Idade avançada

(Antes da reforma:
• Doença
• Invalidez)
• Morte
• Idade avançada)

2. Proteção à maternidade (especialmente à gestante)

3. Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário

4. Salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda

5. Pensão por morte do segurado ao cônjuge ou companheiro e dependentes

seguridade social

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



- Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou rendimento do trabalho do segurado poderá ser inferior ao salário mínimo
- É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes o valor real (conforme critérios em lei)
- Vedados
 - Requisitos
 - Critérios diferenciados para concessão de aposentadoria

(EC 103/2019) **Ressalvada** a possibilidade (nos termos de lei) complementar de previsão de **idade** ou **tempo de contribuição** distintos em favor dos segurados:

- Com deficiência
- Cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes (químicos, físicos ou biológicos) prejudiciais à saúde

vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação

UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

Igualdade quanto aos **eventos** a serem cobertos

Valor pecuniário dos benefícios ou **qualidade** da prestação dos serviços

SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE

Delimitação do **rol de prestações** mantido pela seguridade

Nem todos os segurados têm direito a todas as prestações que o sistema pode oferecer

Há atendimento distintivo e **prioritário** aos mais necessitados

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS = OBJETIVOS =

IRREDUTIBILIDADE NO VALOR DOS BENEFÍCIOS

- Segundo o:

- Regulamento da Previdência Social:
"para manter o **valor real** do benefício"
- STF:**
Veda a redução do **valor nominal** do benefício

Refere-se apenas ao valor dos benefícios, não ao valor dos serviços! 

UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO

Deve alcançar todos os **riscos sociais** (infortúnios)

Deve alcançar todas as **pessoas** (nacionais ou estrangeiras)



CAI MUITO!
Saúde: universal
Assistência: necessitados
Previdência: beneficiários

EQUIDADE NA PARTICIPAÇÃO E CUSTEIO

Busca observar
 {Justiça e Igualdade}

= tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais
Contribuições de acordo com a capacidade econômica do contribuinte

DIVERSIDADE NA BASE DE FINANCIAMENTO

- Há maior segurança ao sistema → várias fontes
(EC 103/2019) Deve-se identificar em **rúbricas contábeis** especificadas para cada área as receitas/despensas vinculadas a ações de **saúde, previdência e assistência social**
- Contribuições sociais:
 - Empregador ou empresa equiparada
 - Trabalhador e demais segurados
 - Receita de concursos de prognósticos
 - Importador e equiparados
- Lei complementar pode estabelecer outras fontes
A união pode instituir via lei complementar **novas contribuições** para seguridade, desde que
 - Não cumulativas
 - Novo fato gerador
 - Nova base de cálculo

CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO

- Gestão quadripartite:  DECORE!

1. Trabalhadores
2. Empregadores
3. Aposentados
4. Governo

Em órgão
colegiados

Assegura a participação
da sociedade na gestão
(não só o poder público)



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

SOLIDARIEDADE

- Buscar reduzir as desigualdades sociais
alguns podem contribuir mais e outros
menos

 Não faz por si, mas
por toda a sociedade

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

- Visa proteger o contribuinte do fator surpresa
- As novas contribuições sociais só poderão ser exigidas
após **90 dias** da publicação da lei que as houver
instituído ou modificado
-  De forma danosa
ao contribuinte
- Não** se aplica a anterioridade anual

FILIAÇÃO

É uma relação jurídica, gera direitos e obrigações

- = Vínculo entre quem contribui para a previdência e esta.

Através dela a pessoa passa a ser segurada

- Para os segurados **obrigatórios**, a filiação será **automática** → decorre do exercício de atividade laborativa remunerada
- Para os segurados **facultativos**, a filiação será somente com a **inscrição formalizada** e o efetivo **recolhimento da 1ª parcela** (não pode retroagir) **ATENÇÃO!**
- Idade mínima para filiação =
14 anos → como aprendiz
16 anos → em regra
18 anos → atividades insalubres, perigosas ou noturnas

INSCRIÇÃO

= formalização ou materialização da filiação

- = É o cadastro do segurado e seus dependentes no banco de dados da previdência. (no RGPS)
- No caso do **segurado especial**, a sua inscrição será feita de forma a vinculá-lo a seu respectivo grupo familiar e identificará:
 - Propriedade em que desenvolve sua atividade
 - Município em que reside
 - Pessoa responsável pela unidade familiar
- Em regra, não são consideradas inscrições *post mortem*, salvo do **segurado especial**

Com o exercício de atividade agropecuária ou pesqueira artesanal para fins de subsistência
(Individualmente ou economia familiar)

FILIADOS OBRIGATÓRIOS:

Filiação → Inscrição
1ª 2ª

FILIADOS FACULTATIVOS:

Inscrição → Filiação
1ª 2ª

A filiação compulsória sempre se sobrepõe à facultativa

Quem exercer **atividades concomitantes** remuneradas e sujeitas ao RGPS, será **obrigatoriamente inscrito** em relação a **cada uma das atividades**. **IMPORTANTE!**

segurados obrigatórios

= EMPREGADO =

EMPREGADO



ATENÇÃO!

- Aquele que:
1. Presta serviço { urbano
rural } a empresa
 - Em caráter não eventual (Relacionados às atividades normais da empresa)
 - Sob sua subordinação
 - Mediante remuneração
 - Inclusive como diretor empregado
 - Em caráter pessoal (O empregado não pode fazer-se substituir)
 2. Contratado por empresa de **trabalho temporário**:
 - Contrato \leq **180 dias** (Consecutivos) → prorrogável por mais 90 dias
 - Para atender a necessidade transitória de:
 - Substituição de pessoa regular
 - Acréscimo extraordinário de serviço
 3. For brasileiro ou estrangeiro { domiciliado e
contratado } no Brasil para trabalhar como **empregado no exterior** em sucursal ou agência de **empresa constituída sob leis brasileiras** que tenham { administração sede } no país

4. For brasileiro ou estrangeiro { domiciliado e
contratado } no Brasil para trabalhar como empregado em **empresa domiciliada no exterior** com maioria do capital votante de empresa constituída sob leis brasileiras e que tenham administração e sede no país e cujo controle efetivo esteja permanentemente sob titularidade direta/indireta de:
 - Pessoas físicas domiciliadas e residentes no Brasil
 - Entidades de dir. público interno

Ou órgãos a elas subordinados e seus membros

5. Presta serviço **no Brasil** a { repartição consular
missão diplomática } excluídos
 - Os não brasileiros sem residência no Brasil
 - Os brasileiros amparados pela legislação previdenciária do país estrangeiro
6. Brasileiro civil que trabalha **para a União** no exterior, em **organismos oficiais internacionais** (Dos quais o Brasil seja membro)
 - Ainda que lá domiciliado e contratado
 - Salvo se amparado pelo RPPS

segurados obrigatórios = EMPREGADO =

EMPREGADO

- Aquele que:
- 7. Brasileiro civil que trabalha **para a União** no exterior, em repartições governamentais brasileiras, lá domiciliado e contratado
 - Inclusive o auxiliar local
(Desde que não possa filiar-se ao RPPS.)
- 8. Bolsistas e **estagiário em desacordo** com a lei de estágio (se regular, não!)
- 9. Servidor ocupante exclusivamente de **cargo em comissão**.
 - Inclusive
 - Ministro de estado
 - Secretário estadual
 - Secretário distrital
 - Secretário municipal
- 10. Servidor público efetivo não amparado pelo RPPS
 - (nos entes que ainda não o instituíram)
- 11. Servidor contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional
- 12. Servidor ocupante de **emprego público**.
- 13. **Escrevente e o auxiliar** contratados por titular de serviços notariais e de registro e o que optou pelo RGPS conforme lei 8.935/94

- 14. Exercente **de mandato eletivo** desde que não vinculado ao RPPS.
15. Empregado de organismo oficial **Internacional Estrangeiro** em funcionamento no Brasil, salvó quando vinculado ao RPPS.
16. **Trabalhador rural** contratado por produtor rural pessoa física para exercer atividade **temporária**
 - Ressalvado o portador de deficiência
 - Prazo ≤ 2 meses no período de 1 ano
17. Aprendiz (**14 a 24 anos**) sujeito à formação técnico-profissional.
 - o contrato não pode ser superior a **2 anos**
 - Ressalvado o portador de deficiência
18. → O não empregado é contribuinte individual **PEGADINHA!**
 - Diretor empregado** que:
 - Participando ou não do risco econômico do empreendimento
 - Contratado ou promovido para direção de S.A.
 - Mantendo características inerentes à relação de emprego
19. Médico ou profissional da saúde plantonista
 - Área de atuação
 - Independente de Local de permanência
 - Forma de remuneração
20. Treinador profissional de futebol
 - Independentemente dos acordos firmados
21. Aquele contratado como **trabalhador intermitente** para a prestação de serviços:
 - com subordinação
 - de forma não contínua
 - com alternância de períodos (atividade x inatividade)

EMPREGADO DOMÉSTICO

- Características:  DECORE!
 1. Serviço de natureza contínua
 2. Mediante subordinação
 3. Mediante remuneração
 4. De forma pessoal
 5. Para pessoa ou família
 6. Âmbito residencial (sentido amplo)
 7. Atividades sem fins lucrativos
 8. > 2 dias por semana

Vedada a contratação de menores de 18 anos para trabalho doméstico

SEGURADO ESPECIAL

- Pessoa física residente
- Exerça atividade
 - Ainda que com o eventual auxílio de terceiros em mútua colaboração
- Na condição de:
 1. Pequeno produtor rural
 - Agropecuária em até 4 módulos fiscais (contínuos ou não)
 - Seringueiro ou extrativismo vegetal como principal meio de vida
 2. Pescador artesanal → Profissão habitual ou principal meio de vida
 3. Cônjuge/companheiro, filho >16 anos ou equiparado → Que trabalhem no grupo familiar respectivo

(lei 13.846/19) O ministério da economia manterá um sistema de cadastro dos segurados especiais no CNIS → a partir de 2023, a comprovação de suas atividades será exclusivamente pelo CNIS

TRABALHADOR AVULSO

- Características:
 1. Sindicalizado ou não
 2. Serviço urbano ou rural
 3. A diversas empresas → sem vínculos empregatício
 4. Intermediação obrigatória do OGMO (Órgão gestor de mão de obra)

Nas atividades portuárias

ou do sindicato da categoria

Atividades não portuárias (Ex.: Ensacador de café, extrator de sal...)

*segurados
obrigatórios
= EMPREGADO =*

NAO DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL:

1. Outorga de até 50% de imóvel rural com área total de até 4 módulos fiscais desde que outorgante/outorgado continuem a exercer a respectiva atividade
2. Exploração de atividade turística, inclusive com hospedagem, por ≤ 120 dias ao ano
3. Participação em previdência complementar
4. Participação como beneficiário ou integrante de grupo familiar beneficiário de programa assistencial do governo
5. Uso, pelo próprio grupo de
 - Beneficiamento Industrialização artesanal
6. Associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural
7. Incidência de IPI sobre o produto das atividades

segurados obrigatórios

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ||

- Segurados que não atendem algum requisito para se enquadrar nas demais categorias
- São eles:

1. Pessoas física (Proprietária ou não) que explora **atividade**

agropecuária

A qualquer título → Área > 4 módulos fiscais
Carácter permanente ou temporário

Se área < 4 módulos fiscais, será C.I. se:

- Com empregados > 120 pessoas/dia por ano
- Por preposto
- Não satisfazer condições de segurado especial

2. Pessoa física (Proprietária ou não) que explora atividade de extração mineral (garimpo):

- Caráter permanente ou temporário
- Diretamente ou por preposto
- Com ou sem empregados

(o garimpeiro never será segurado especial!)

3. Ministro de confissão religiosa e

membro de { Instituto de vida consagrada
De congregação ou
De ordem religiosa }

Não se considera como remuneração os valores relacionados a seu mister religioso ou para sua subsistência → desde que independam da natureza e quantidade de trabalho

EXCLUSÃO DO SEGURADO ESPECIAL ||



1. A contar do **1º dia do mês** em que:
 - a) Deixar de satisfazer as condições
 - b) Se enquadrar em outra categoria de segurado obrigatório (salvo exceções em lei)
 - c) Se tornar segurado obrigatório em outro regime
 - d) Participar de sociedade { Empresária simples como empresário individual ou titular de EIRELI em desacordo com limites legais
2. A contar do **1º dia do mês subsequente** ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence:
 - a) Exceder limite de uso de trabalhadores
Temporários: ≤ 2 meses/ano
Eventuais: ≤ 120 pessoas/dia ao ano
 - b) Exceder limite de dias em atividade remunerada corridos ou intercalados (≤ 120 dias/ano), devendo efetuar o recolhimento da contribuição devida
 - c) Exceder o limite de dias de hospedagem na propriedade rural (≤ 120 dias/ano)

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

- São eles:
 4. Brasileiro civil que trabalha para **organismo oficial internacional** no exterior do qual o Brasil seja membro efetivo
 - ➡ Salvo se amparado pelo RPPS
 - ➡ Não pode trabalhar para a União
 5. Titular de firma individual urbana ou rural (empresário individual)
 6. **Diretor não empregado** e membro de conselho de administração e fiscal de sociedade anônima
 7. Todos os **sócios**, na sociedades em nome coletivo e de capital e indústria
 8. **Sócio gerente e cotista** que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e administrador não empregado na sociedade por quotas de responsabilidade limitada
 9. **Associado eleito** para direção de:
 - Cooperativa
 - Associação
 - Entidade de qualquer natureza/finalidade

Ou síndico/ administrador para direção de condomínio
- } Desde que recebam remuneração

**segurados
obrigatórios**
= CONTRIBUINTE INDIVIDUAL =

10. Quem **presta serviço**:
 - Urbano ou rural
 - Em caráter eventual
 - A uma ou mais empresas
 - Sem relação de emprego
11. P.F. que **exerce, por conta própria, atividade** urbana com fins lucrativo ou não (profissional autônomo)
12. Aposentado nomeado magistrado classista temporário da justiça do trabalho
13. Cooperado de cooperativa de produção (remuneração conforme o trabalho)
14. Cooperado associado a cooperativa de trabalho (presta serviços a terceiros)
15. **M.E.I. que opte** pelo recolhimento em valores fixos mensais

ASPECTOS GERAIS

- Filiação 100% voluntária

Requisitos:

1. > 16 anos (Ou 14 anos Lei 8.212/91)
2. Não esteja exercendo atividade remunerada (seria segurado obrigatório)
3. Não seja aposentado por nenhum regime

VEDAÇÕES

- É vedada a filiação ao RGPS como segurado facultativo de participante do RPPS  CAI MUITO!
Salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida contribuição RPPS

FILIAÇÃO

- Só gera efeitos a partir da inscrição e do primeiro recolhimento

 Não é possível a retroação ou o pagamento relativo a competências anteriores ao ato de inscrição

- Após a inscrição, ele só pode recolher contribuições em atraso quando não tiver ocorrido a perda da qualidade de segurado

EXEMPLOS IMPORTANTES



1. Dona de casa
2. Síndico de condomínio não remunerado
3. Estudante
4. Brasileiro que acompanhe cônjuge no exterior
5. Deixou de ser segurado obrigatório
6. Membro de conselho tutelar não vinculado a outro regime
7. Bolsistas e estagiários (em acordo com a lei do estagiário)
8. Presidiário não vinculado a qualquer regime
9. Segurado em prisão em regime fechado ou semi-aberto que preste algum serviço ou realize atividade artesanal
10. Brasileiro residente/domiciliado no exterior (salvo se filiado ao regime estrangeiro)
11. Bolsista que se dedique em tempo integral
 - a  Pesquisa
 - Pós-graduação no Brasil ou exterior
 - Mestrado/doutoradodesde que não vinculado a outro regime

*segurado
FACULTATIVO*

DIRIGENTE SINDICAL

- Mantém, durante o exercício do mandato, o mesmo enquadramento que possuía anteriormente à investidura no cargo

segurado facultativo = SITUAÇÕES ESPECIAIS =

TRABALHADOR QUE EXERCE MAIS DE UMA ATIVIDADE

- Será filiado obrigatório em relação a cada atividade remunerada que exercer

APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR

- Aposentado por qualquer regime que exerce atividade remunerada abrangida pelo RGPS
 - Aí será segurado obrigatório quanto a essa atividade
- Deve contribuir** à seguridade social!

ENQUADRAMENTO REALIZADO PELA FISCALIZAÇÃO

- Se o auditor fiscal constatar que o segurado contratado como
 - Contribuinte individual
 - Trabalhador avulso ou
 - Outra denominação

preenche os pressupostos de um relação de emprego deve **desconsiderar o vínculo** pactuado e **enquadrá-lo como** segurado **empregado**

EXCLUÍDOS DO RGPS

1. Servidor civil ou militar amparado pelo RPPS.
2. Trabalhadores brasileiros no exterior amparados pelo RPPS do organismo internacional.
3. Trabalhadores brasileiros no exterior para a União em org. internacionais de que o Brasil seja membro, amparados pelos RPPS do organismo internacional.
4. Quem presta serviços a:
 - Missões diplomáticas
 - Repartições consulares
 ou estrangeiros trabalhando no Brasil amparado por regime previdenciário estrangeiro
5. Brasileiro auxiliar local que presta serviços a organismos oficiais brasileiros no exterior se inexiste a proibição de que se vincule à previdência do país em que domiciliado.
6.
 - Militares
 - Magistrados
 - Ministros dos tribunais de contas
 - Conselheiros dos tribunais de contas
 - Membros do MP

Excluídos do RGPS

7. Militar ou servidor efetivo ou militar filiado a RPPS são excluídos do RGPS e devem permanecer afiliados ao regime de origem nos casos:
 1. Quando cedido a órgão ou entidade da administração direta/indireta de outro ente federativo
 - com ou sem ônus para o cessionário
 2. Durante o afastamento do cargo efetivo para exercer mandato eletivo



ATENÇÃO!

No caso de um servidor público eleito **vereador**: se houver compatibilidade, ele pode exercer ambas as atividades

- Cargo efetivo: RPPS
- Mandato eletivo: RGPS

ASPECTOS GERAIS

- A seguridade será financiada por **toda a sociedade** de forma direta e indireta
- Recursos provenientes:
 - Orçamentos **{ União, Estados e DF, Municípios}**
 - Contribuições sociais:
 - Empregador ou empresa equiparada
(Folhas de salários, receita ou faturamento lucro)
 - Trabalhador e demais segurados
Podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição
(Não incide contribuição sobre aposentadoria e pensão do RGPS)
 - Receita de concursos de prognósticos
 - Importador e equiparados

- Lei complementar** pode estabelecer outras fontes

As **contribuições sociais** de poderão ter **{ Alíquotas ou Base de cálculo}** **diferenciadas** em

razão de:

- Atividade econômica
- Uso intensivo de mão de obra
- Porte da empresa
- Condição estrutural do mercado de trabalho

NOVIDADE! Outras bases de cálculo diferenciadas são permitidas na **contribuição social** sobre a **receita ou faturamento e o lucro**

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- PJ **em débito** com a seguridade social **não** poderá:
 - Contratar com o poder público
 - Receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios
- A união pode instituir via lei complementar novas contribuições para a seguridade (contribuições residuais)
 - Desde que **{ Não cumulativas, Novo fato gerador, Nova base de cálculo}**

⚠ ATENÇÃO!

FINANCIAMENTO = DA SEGURIDADE SOCIAL

FONTE DE CUSTEIO:

Nenhum benefício ou serviço poderá ser **{ Criado, Majorado, Estendido}** sem a correspondente fonte de custeio **total**.

- Imunidade das entidades benficiantes de assistência social
 - Desde que atendam às exigências estabelecidas em **lei**:
 - Não distribuírem **{ Patrimônio, Renda}**
 - Aplicarem integralmente no país os recursos na manutenção de seus objetivos
 - Escriturar suas **{ Receitas, Despesas}** em livros com as formalidades.

financiamento = DA SEGURIDADE SOCIAL =



CONCEITO DE EMPRESA

- Firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural com ou sem fins lucrativos
- Órgãos e entidades da administração direta indireta e funcional

CONCEITO DE EMPREGADOR DOMÉSTICO

- Admite a seu serviço empregado doméstico:
 - Mediante remuneração
 - Sem finalidade lucrativa
 - De forma contínua (> 2x na semana)
 - No âmbito doméstico
 - Mediante subordinação



CONCEITO DE EQUIPARADOS A EMPRESA

- ↗ Contribuinte individual
 - Em relação ao segurado que lhe presta serviços
- Cooperativa
- Associações ou entidades de qualquer natureza ou finalidade
- Missão diplomática
- Repartição consultar de carreiras estrangeiras
- Operador portuário
- Órgão gestor de mão de obra
- Proprietário/dono de obra de construção civil
 - ↗ Em relação ao segurado que lhe presta serviços

financiamento

= DA SEGURIDADE SOCIAL =



FINANCIAMENTO DIRETO E INDIRETO //

- **Direto** → via recolhimento de contribuições sociais
↳ Pagamento compulsório pela sociedade
- **Indireto** → recursos dos orçamentos da União, Estados e DF, Municípios
↳ Fixados obrigatoriamente na lei orçamentária

A união é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social



RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL //

- No âmbito federal:
 1. Orçamento da União
 2. Contribuições sociais
 1. Empregador ou empresa equiparada
 2. Trabalhador e demais segurados
 3. Receitas de concursos de prognósticos
 4. Importador e equiparados
 3. Outras fontes

CLASSIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- **Contribuições previdenciárias:**
 - Sobre folha de salários
 - Dos segurados
 - Dos empregadores domésticos
- **Contribuições não previdenciárias:**
 - Sobre faturamento/lucro
 - Dos concursos de prognósticos
 - Cobradas dos importadores

CÁLCULO

$$\text{Contribuição previdenciária} = \text{Alíquota (\%)} \times \text{Base de cálculo}$$

BASE DE CÁLCULO

DOS SEGURADOS

Empregado
Trabalhador avulso
Empregado doméstico
Contribuinte individual

} Salário de contribuição
(Tem limite máximo e mínimo)

Segurado facultativo → Salário de contribuição
(Valor por ele declarado tem limite máximo e mínimo)

Segurado especial → Receita bruta da comercialização da sua produção rural



CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



ALÍQUOTAS

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

DAS EMPRESAS

- Regra geral → remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço
(Empregados, trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais)

↳ Sem limites máximos ou mínimos (casos específicos serão vistos mais à frente)

DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

- = salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço

- Empregado, trabalhador avulso e empregado doméstico:
- Alíquotas **progressivas** (Observação do princípio da equidade da participação)
(EC 103/2019) A partir de mar/2020, a alíquota se tornou **cumulativa**:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
≤ 1 salário mínimo	7,5%
R\$ 1.100,01 a R\$2.203,48	9%
R\$2.203,491 a R\$3.305,22	12%
R\$3.305,23 a R\$6.433,57	14%

Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa

- Trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física por **pequeno prazo**:
 - Alíquota será sempre **8%**
(Qualquer que seja sua remuneração – sem aplicação da tabela progressiva)

contribuições previsionais



ALÍQUOTAS

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

- Contribuinte individual que trabalha por conta própria:

HIPÓTESE	ALÍQUOTA
Regra geral	20%
Sem direito à aposentadoria por tempo de contribuição *	11%
MEI (Microempreendedor individual)	5%

* EC103/2019 excluiu a aposentadoria por tempo de contribuição, mas a lei 8.212/91 ainda não foi modificada

- Contribuinte individual que presta serviço a empresa não imune:
 - Não pode optar pela exclusão da aposentaria por tempo de contribuição
 - Em regra, 11% do salário de contribuição
 20% - 45% da contribuição da empresa
 

(Limitada a 9% do salário de contribuição)



- Contribuinte individual que presta serviço a empresa imune:
 - Não pode optar pela exclusão da aposentaria por tempo de contribuição
 - 20% do salário de contribuição
 (Não pode deduzir os 45% da contribuição da empresa)
- Contribuinte individual que presta serviço por meio de cooperativa de trabalho:
 - 20% sobre:
 - Salário de contribuição ou
 - 20% do valor do frete, serviço prestado...
 (respeitado o limite máximo do S.C.)
- Contribuinte individual que presta serviço a cooperativa de produção:
 - 11% do salário de contribuição

ALÍQUOTAS

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

- Segurado facultativo:

HIPÓTESE	ALÍQUOTA
Regra geral	20%
Optante pelo plano simplificado de inclusão previdenciária	11%
Segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência	5%

} Sem direito à aposentadoria por tempo de contribuição *

* EC 103/2019 excluiu a aposentadoria por tempo de contribuição, mas a lei 8.212/91 ainda não foi modificada

- Segurado especial:

Alíquota **1,3%** sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural

$$1,3\% = 1,2\% \text{ (Contribuição social)} + 0,1\% \text{ (Contribuição social para financiamento das prestações por acidente de trabalho)}$$

- Equipara-se a produtor rural pessoa física o **consórcio simplificado de produtores rurais**

- Sem direito à aposentadoria por tempo de contribuição
- Pode contribuir com **20%** do salário de contribuição para ter direito a:
 - Aposentadoria por tempo de contribuição
 - Receber benefícios > 1 salário mínimo

EC103/2019 excluiu a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade, mas a lei 8.212/91 ainda não foi modificada

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOVIDADE! (EC 103/2019)

CONTRIBUIÇÕES ABAIXO DO MÍNIMO

- Se o somatório de **remunerações** auferidas em 1 mês for **inferior** ao limite mínimo do S.C., eles poderão:
 - Complementar sua contribuição
 - Usar o valor **excedente** de contribuição de uma **competência** em outra
 - Agrupar** contribuições inferiores ao limite de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais
- Os **ajustes** só podem ser feitos ao longo do **mesmo ano civil**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

ALÍQUOTAS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA

HIPÓTESE	ALÍQUOTA
Sobre a remuneração do empregado ou trabalhador avulso	20% ou 22,5% <small>(Instituições financeiras)</small>
RAT (Riscos ambientais do trabalho) *	+ 1% ou 2% ou 3% <small>(Risco leve) (Risco médio) (Risco grave)</small>
Sobre a remuneração do contribuinte individual	20% ou 22,5% <small>(Instruções financeiras)</small>

* Para o financiamento da aposentadoria especial, benefícios acidentários ou incapacidade laborativa

OBS.: Atividade preponderante = aquela com o maior número de segurados **empregados e trabalhadores avulsos**
(deve ser apurada por estabelecimento)

FAP

(fator acidentário de prevenção)

- Realiza **ajustes** no RAT
- "RAT ajustado" = RAT x FAP
- O índice é composto por:
 - Gravidade (peso = 50%)
 - Frequência (peso=35%)
 - Custo (peso=15%)

0,5 ≤ FAP ≤ 2 (Individualizado por empresa)

São considerados:

- Acidentes efetivamente ocorridos na empresa
- Período de afastamento
- Custos financeiros para a previdência

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL AO GILRAT PARA

APÓSSENTADORIA ESPECIAL

- Incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física

"RAT ajustado" { 12% (15 anos)
9% (20 anos)
6% (25 anos)

O mesmo adicional se aplica à contribuição patronal (20%) nas cooperativas de produção

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO REVOGADO!

- Criado pela **MP 905/2019**
- Destinado à criação de novos postos de trabalho para pessoas entre **18** e **29 anos** de idade para fins de registro do primeiro emprego 
- Limitado a **20%** do total de empregados da empresa

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRODUTOR RURAL |||

PESSOA FÍSICA

- É contribuinte individual equiparado a empresa
- Recolhe **1,3%** sobre a **receita bruta** da comercialização de sua produção rural  $1,3\% = 1,2\% \text{ (Contribuição social)} + 0,1\% \text{ (Contribuição social para financiamento das prestações por acidente de trabalho)}$
- Substitui a **contribuição patronal** dos segurados:
 - Empregado
 - Trabalhador avulso
- Equipara-se ao produtor rural pessoa física o **consórcio simplificado de produtores rurais**

PESSOA JURÍDICA

- Recolhe **1,8%** sobre a **receita bruta** da comercialização de sua produção  $1,8\% = 1,7\% \text{ (Contribuição social)} + 0,1\% \text{ (Contribuição social para financiamento das prestações por acidente de trabalho)}$
- Substitui a **contribuição patronal** dos segurados:
 - Empregado
 - Trabalhador avulso

(Não substitui a relativa aos contribuintes individuais ou cooperados por cooperativas de trabalho)
- * A P.J. **pode optar** por contribuir sobre a folha de pagamento do segurados empregados e trabalhadores avulsos

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA AGROINDÚSTRIA |||

- Agroindústria  = atividade econômica é a industrialização de:
 - Produção própria
 - Produção própria  adquirida de terceiros
- Recolhe **2,6%** sobre a **receita bruta** da comercialização de sua produção  $2,6\% = 2,5\% \text{ (Contribuição social)} + 0,1\% \text{ (Contribuição social para financiamento das prestações por acidente de trabalho)}$
- Substitui a **contribuição patronal** dos segurados:
 - Empregado
 - Trabalhador avulso

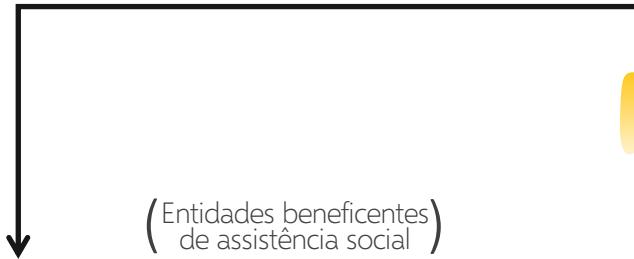
(Não substitui a relativa aos contribuintes individuais ou cooperados por cooperativas de trabalho)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

DESPORTIVA DE FUTEBOL |||

- Alíquota de **5%** da **receita bruta** decorrente de:
 - Espetáculos desportivos
 - Publicidade
 - Transmissão de espetáculos desportivos
 - Licenciamento de uso de  marcas e símbolos

contribuições previdenciárias



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS EBAS

- São **imunes** (Atendidas as exigências estabelecidas em lei)
- São obrigadas a **reter e recolher** as contribuições dos segurados a seu serviço

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

- Contribui com **8,8%** do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço

$$\hookrightarrow 8,8\% = 8\% \text{ (Contribuição social)} + 0,8\% \text{ (Contribuição social para financiamento das prestações por acidente de trabalho)}$$

O empregador também recolhe:

- Contribuição a cargo do empregado
- 8% para o FGTS
- 3,2% para indenização por perda do emprego



- Cofins
- CSLL
- PIS/PASEP
- PIS/PASEP Importação
- Cofins importação
- Contribuição sobre a receita do concurso de prognósticos
- Receitas de outras fontes
 - Multas, atualização monetária e os juros moratórios
 - Remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros

ASPECTOS GERAIS

- É a **base de cálculo** para se calcular o valor da contribuição devida pelo trabalhador à previdência

CONCEITO DE SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

1. Segurado empregado e trabalhador avulso

- Total de rendimentos
 - Pagos
 - Devidos
 - Creditados
 a qualquer tipo
- Durante o mês (período de apuração)
- Destinado a retribuir o trabalho
 - Serviços efetivamente prestados e/ou
 - Tempo à disposição do empregado ou tomador
 (inclusive as **gorjetas** e os **ganhos habituais** sobre forma de utilidades)

LIMITES:

- Mínimo: Piso salarial da categoria ou salário mínimo (valor diário, mensal ou honorário)
- Máximo: Limite máximo do salário de contribuição (reajustado anualmente)

2. Segurado empregado doméstico

- A remuneração registrada em sua carteira de trabalho

LIMITES:

- Mínimo: Piso salarial da categoria ou salário mínimo (valor diário, mensal ou honorário)
- Máximo: Limite máximo do salário de contribuição (reajustado anualmente)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (SC) X REMUNERAÇÃO

Deve observar os limites em lei

Não sujeita-se a qualquer limite

B.C. DA CONTRIBUIÇÃO

Das **empresas** → remuneração
Dos **segurados** → salário de contribuição

Salário de **CONTRIBUIÇÃO**

3. Segurado contribuinte individual

A remuneração auferida:

- Em uma ou mais empresas ou
- Pelo exercício de sua atividade por conta própria
- Durante o mês

LIMITES:

- Mínimo: Salário mínimo em seu valor **mensal**
(independente do número de dias trabalhados)
- Máximo: Limite máximo do salário de contribuição (reajustado anualmente)

4. Segurado facultativo

- O valor por ele declarado

LIMITES:

- Mínimo: Salário mínimo em seu valor **mensal**
(Independentemente do número de dias trabalhados)
- Máximo: Limite máximo do salário de contribuição (reajustado anualmente)

Salário de contribuição



REAJUSTAMENTO

- O limite máximo do S.C. será reajustado
 - Na mesma época
 - Com os mesmos índices

que o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da previdência

PAGAMENTO

1. "pelo trabalho":

Para retribuir o trabalho
(são acréscimos ao patrimônio do trabalhador)
Integra o salário contribuição

2. "para o trabalho":

Para dar condições ou facilitar a execução do trabalho
(não são acréscimos ao patrimônio do trabalhador)
Não integra o salário contribuição

INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO

Para reparar um dano

Não integram o salário de contribuição

Para reembolsar despesas que o trabalhador tenha efetuado para a execução do trabalho

PARCELAS INTEGRANTES

- Aquelas que a legislação não afaste expressamente do campo de incidência

EXEMPLOS:

1. Salário = Importância fixa + Gratificações legais + Comissões

2. Salário-maternidade

- Conforme a legislação previdenciária, o salário maternidade **integra** o S.C.
- Mas, para o STF: é **inconstitucional** a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade. (^{a contribuição do segurado continua incidindo})

3. Férias gozadas ($\geq 1/3$ do salário)

4. 13º salário

= 1/12 da remuneração devida em dezembro

\times Nº meses trabalhados no ano

5. Horas extras

6. Gorjetas

7. Comissões e percentagens

8. Salários pago sob a forma de **utilidades**

(Alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte)

Desde que

- Fornecimento habitual
- Seja "pelo trabalho"

9. Remuneração do aposentado que volta a trabalhar

10. Gratificações ajustadas ou habituais

Ajustes expressos → previstas em contrato
táticos → não previstas formalmente, mas habituais

11. Quebra de caixa

Verba para cobrar riscos assumidos pelos trabalhadores que lidam constantemente com numerários

Salário de contribuição

PARCELAS INTEGRANTES

12. Adicional por tempo de serviço
13. Adicionais:
 - Insalubridade → Exposição a agentes nocivos à saúde acima dos limites toleráveis (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)
 - Periculosidade → Risco acentuado devido à constante exposição a inflamáveis, explosivos, energia... (+ 30% do salário normal)
 - Noturno → De 22hs às 5hs (urbano) (+20% do salário normal)
21hs às 4hs (rural) (+25%)
14. Adicional de transferência
Transferência provisória: empregador deve pagar $\geq 25\%$ do salário enquanto durar
15. Aviso-prévio
Divergência sobre o aviso → Lei: incide contribuição
Jurisprudência: não incide
16. Repouso semanal remunerado
17. Auxílio-moradia
18. Licença-casamento (até 3 dias consecutivos)
19. Licença para prestação de serviço eleitoral (pelo dobro dos dias de convocação)
20. Salário paternidade
21. Compensação de PPE (programa de proteção ao emprego)
22. (EC 103/2019) valor do seguro-desemprego

PARCELAS NÃO INTEGRANTES

Regra geral: indenizações e resarcimentos são não integrantes

LISTA EXAUSTIVA: DECORE!

1. **Benefícios** da previdência (salvo salário maternidade)
2. Ajuda de custo e adicional mensal do aeronauta
Transferência permanente ≥ 4 meses de trabalho → Transferência provisória $\geq 25\%$ do salário na base
3. Parcelas "in natura" dos programas de alimentação
4. Férias indenizadas + adicional (Inclusive a dobra da férias)
Férias proporcionais só se sem justa causa
5. Indenização de 40% do FGTS por demissão sem justa causa
6. Indenização por despedida sem justa causa nos contratos por prazo determinado
7. Indenização do tempo de serviço do safrista
1/12 do salário mensal por mês de serviço ou fração > 14 dias (Expiração normal do contrato)
8. Incentivo à demissão ou PDV
9. **Abono de férias**
De 1/3 dos dias de férias a que o empregado tem direito
Liberalidade e sem habitualidade → "plus" no salário (não se incorpora ao contrato)
10. **Ganhos eventuais e abonos** expressamente desvinculados do salário, por força de lei
11. Licença prêmio indenizada
12. **Indenização** por dispensa sem justa causa nos 30 dias que antecedem a correção salarial
1 salário mínimo

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

PARCELAS NÃO INTEGRANTES

! IMPORTANTE!

13. Vale transporte → A empresa paga o valor que excede 6% do salário base
Pela lei: não pode ser em dinheiro
Pela jurisprudência: pode ser em dinheiro
14. Ajuda de custo: mudança de local de trabalho (parcela única)
15. Diárias para viagem (ainda que > 50% remuneração mensal)
16. Bolsa de complementação educacional de estagiário, paga de acordo com a lei
17. Participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR), paga de acordo com a lei
No máximo 2 parcelas/ano
Intervalo mínimo de 1 trimestre entre as parcelas
18. Abono do PIS e PASEP
19. Transporte, alimentação e habitação
Para o trabalho
20. Complementação ao auxílio por incapacidade temporária
Desde que extensivo a todos os empregados da empresa
21. Previdência complementar
médica
22. Assistência odontológica e reembolso de despesas médico-hospitalares
23. Vestuário, equipamentos e acessórios fornecidos aos empregados para prestação dos serviços
24. Ressarcimento de despesas
 - uso do veículo do empregado
 - Reembolso creche
 - Reembolso babá

25. Plano educacional ou bolsa de estudo
 - Educação básica de empregados e dependentes
 - profissional
 - Educação tecnológica de empregados vinculada à atividade da empresa
- Desde que → Não seja substituição de parcela salarial ≤ 5% do salário ou 1,5% limite mínimo do salário contribuição (o maior)
26. Cessão de direitos autorais
27. Multa paga ao empregado decorrente da mora do pagamento das parcelas do instrumento de rescisão de contrato de trabalho
28. Vale cultura (vedada reversão em dinheiro)
Ao trabalhador que recebe ≤ 5 salários mínimos
Atualmente = R\$50,00
29. Hora repouso alimentação (natureza indenizatória)
30. Prêmios e abonos
31. Seguro de vida em grupo
 - Liberalidade e até 2x ao ano, devido a um desempenho superior
 - Um "plus" no salário (normalmente temporário)
 - Disponível à totalidade dos empregados
 - Desde que → Em acordo ou convenção coletiva de trabalho
32. Valor dispendido com
 - Ministro de confissão religiosa
 - Membro de instituto de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa
33. Indenizações dos art. 496 e 497 da CLT
- 496: Indenização em substituição à reintegração do empregado estável
- 497: Indenização ao empregado estável por rescisão de contrato por prazo indeterminado em dobro quando da extinção da empresa sem motivo de força maior

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

PAGAMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

- As parcelas definidas como **não integrantes** do salário de contribuição, quando pagas ou creditadas em desacordo com a legislação pertinente, **passam a integrá-lo** para todos os efeitos

PROPORCIONALIDADE DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

- Quando
 - Admissão
 - Dispensa
 - Afastamento
 - Falta
 do empregado ocorrer **no curso do mês**, o salário de contribuição será **proporcional** ao número de dias efetivamente trabalhados

PEGADINHA!

ASSUNTO	LEI	JURISPRUDÊNCIA
Pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento por doença ou acidente de trabalho	Incide contribuição previdênciaria	Não incide contribuição previdênciaria
1/3 de férias gozadas	Incide contribuição previdenciária	Não incide contribuição previdênciaria
Aviso prévio indenizado	Incide contribuição previdênciaria	Não incide contribuição previdênciaria

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Arrecadar e recolher as **contribuições** dos **segurados** a seu serviço
 - Empregado
 - Trabalhador avulso
 - Contribuinte individual
 - Recolher a **contribuição patronal** incidente sobre as remunerações dos **segurados** a seu serviço
 - Empregado
 - Trabalhador avulso
 - Contribuinte individual
 - Quando contratante de serviço executados mediante **cessão** ou **empreitada de mão de obra**: Deve reter e recolher **11%** do valor bruto da nota fiscal/fatura/recibo em nome da empresa contratada **até dia 20 do mês** seguinte
 - Sobre o **faturamento e lucro**
 - PIS/PASEP
 - Cofins
 - CSLL
 - Adquirente, consumidora, consignatária ou **cooperativa** de
 - { Produtor rural pessoa física
 - Segurado especial
- Deve arrecadar e recolher a contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural

ARRECADADAÇÃO E RECOLHIMENTO

- Quando remunera **empregado** licenciado para exceder mandato de **dirigente sindical**
Deve recolher a contribuição do empregado + a parcela a seu cargo
 - Obrigações do **produtor rural pessoa jurídica**
Deve recolher a contribuição incidente sobre a **receita bruta** proveniente de comercialização de sua produção rural
 - Obrigações da **entidade sindical** que remunera dirigente que mantem a qualidade de:
 - { Segurado empregado,
 - Trabalhador avulso **ou**
 - Contribuinte individual
- Deve recolher a contribuição do empregado + a parcela a seu cargo

ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO



• Contribuinte individual

- A **empresa** ou equiparada arrecada e recolhe (É descontada da remuneração), se o C.I. presta serviço a empresa ou
- O **próprio C.I.** arrecada e recolhe, se:
 - Presta serviço:
 - Por conta própria
 - A pessoa física
 - A outro C.I.
 - Produtor rural pessoa física
 - A missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira
 - Brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional de que o Brasil seja membro
- **Segurado especial**
 - Adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa arrecada e recolhe-se:
 - Pessoa jurídica
 - Pessoa física não produtora rural, que adquira para venda no varejo
 - O **próprio S.E.** arrecada e recolhe, se vender para:
 - Adquirente no exterior
 - Pessoa física diretamente no varejo
 - Produtor rural pessoa física
 - Outro segurado especial

OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS CONTRIBUINTES

- Arrecadação das contribuições do:
 - **Empregado**
 - A empresa ou equiparada arrecada e recolhe as contribuições
 - É descontada da remuneração
 - **Trabalhador avulso**
 - Portuário → arrecadada e recolhida pelo órgão gestor de mão de obra
 - Não portuário → arrecadada e recolhida ela empresa tomadora do serviço
 - **Empregado doméstico**
 - O empregador deve recolher a contribuição do empregado
 - + a parcela a seu cargo
 - **Segurado facultativo**
 - O **próprio segurado** arrecada e recolhe

PRAZOS

CONTRIBUIÇÕES QUE VENCEM ATÉ:

1. Dia 15 do mês seguinte

- Do segurado facultativo
- Do contribuinte individual (Recolhimento próprio)

Se vencimento em dia não útil,
prorroga para o dia útil seguinte

2. Dia 20 de Dezembro

- Contribuição sobre o 13º salário, salvo no caso de rescisão de contrato
até dia 20 do mês seguinte

Se vencimento em dia não útil,
antecipa-se para o dia útil anterior

3. 2 dias úteis após o evento

- Contribuição dos 5% incidentes sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos

4. Dia 7 do mês seguinte

- Contribuição do segurado especial (Recolhimento próprio)
sua cota sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural
+ Arrecadação dos trabalhadores a seu serviço
- Empregador doméstico
Sua contribuição patronal
+ Cota descontada do empregado doméstico a seu serviço

Se vencimento em dia não útil,
antecipa-se para o dia útil anterior

5. Dia 20 do mês seguinte (todas as demais)

- Descontadas dos

Empregados
Contribuintes Individuais
Trabalhadores avulsos
- Contribuição patronal sobre remuneração dos segurados da empresa

cessão de mão de obra
empreitada
- Retenção de 11% na

Contribuição sobre a comercialização da produção rural
--
- (salvo de recolhimento próprio)

Contribuição de 5% sobre

Patrocínio
Licenciamento de uso de marcas
Símbolos
Publicidade
Propaganda
Transmissão de espetáculos

PRAZOS DE RECOLHIMENTO

= DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS =

Não é permitido o recolhimento < R\$10,00
Se for < R\$ 10,00, adicionar a competências subsequentes, até que supere este valor

RECOLHIMENTO TRIMESTRAL:

Facultado aos segurados:

- Contribuinte individual
 - Segurado facultativo
- | | | |
|-------------------------|---|----------------|
| Salário de contribuição | = | Salário mínimo |
|-------------------------|---|----------------|

Vencimento = dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre

RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

- Aspectos gerais:

Débitos com a união, decorrentes de contribuições previdenciárias, não pagos no prazo previsto na legislação serão acrescidos de:

1. Juros de mora:

- Selic acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo
- 1% no mês de pagamento

2. Multa de mora:

Quando pagas

- Esportaneamente
- Após declaradas ao Fisco

- 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%

→ A partir do 1º dia subsequente ao do vencimento do prazo de pagamento até o dia em que se concretizar

3. Multa de ofício

- Quando constatadas contribuições devidas e não declaradas em GFIP → a RFB fará o lançamento de ofício
- 75% → Contribuição não integralmente recolhida e não declarada em GFIP
- 150% → Se:
 - Compensação indevida (falsidade na declaração)
 - Evidente intuito de fraude

prazos de RECOLHIMENTO

= DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS =



• Agravamento (multa de ofício):

Serão **aumentadas de metade** em caso de:

- Não atendimento pelo sujeito passivo de intimação para prestar esclarecimentos
- Não atendimento pelo sujeito passivo de intimação para apresentar arquivos digitais, quando usuário de sistema de processamento eletrônico de dados

Multa inicial	Multa agravada
75%	112,5%
150%	225%

• Redução (multa de ofício):

Dentro de 30 dias da notificação de lançamento

Pagamento/compensação
Parcelamento

Redução de 50%
Redução de 40%

Dentro de 30 dias da ciência da decisão da 1ª instância (DRJ)

Redução de 30%
Redução de 20%

OBRIGAÇÕES obrigações acessorias acessoriais



ASPECTOS GERAIS

- Decorre da **legislação tributária**
- Objeto: prestações
 - Positivas
 - Negativas
 no interesse da **arrecadação** e **fiscalização**
- Visa facilitar o cumprimento da obrigação principal. (São instrumentais)

EXEMPLOS IMPORTANTES:



- Folha de pagamento:
 - Elaborada pela empresa ou equiparada
 - Mensal
 - Sobre **todos os segurados** a seu serviço de forma coletiva, por obra, por estabelecimento, por tomador de serviço
- GFIP: (Guia de recolhimento do FGTS e) informações à previdência social
 - Mensal
 - Com dados cadastrais, fatos geradores...
 - Constitui-se termo de confissão de dívida (na hipótese de não recolhimento)
- Matrícula de obra de construção civil:
 - Executada sob sua responsabilidade
 - Em **até 30 dias** do início da execução

EXEMPLOS IMPORTANTES:



- **Contabilidade e documentação fiscal:**
 - Mensal
 - Prestada à receita federal
 - + Exibida à fiscalização quando intimado
- **Inscrição dos empregados, trabalhador avulso e contribuinte individual no RGPS:**
 - Pela empresa ou equiparada
- **Sistema de processamento eletrônico de dados:**
 - Para registro de negócios/atividades econômicas
 - + Escrituração de livros/documentos (Contábil, trabalhista, fiscal e previdenciária)
- **Acidente de trabalho:**
 - Deve ser **comunicado ao INSS** até o **primeiro dia útil seguinte** (em casa de morte = imediatamente)
- **Encaminhar ao sindicato cópia do GPS:**
 - Até o **dia 10** de cada mês
- **Afixar cópia do GPS no quadro de horário**
 - Pelo período de um mês
- **LTCAT e PPP:**
 - (= laudo técnico das condições ambientais do trabalho) + (= perfil profissiográfico previdenciário)
- Devem ser elaborados e mantido atualizados
- **Apresentação de livros e demais documentos:**
 - Quando intimada

responsabilidade

= CESSÃO DE MÃO DE OBRA =
E EMPREITADA

RETENÇÃO DE 11% || (Contribuição social previdenciária)

- Instituída pela **lei 9.711/98**
- **11%** do valor bruto da nota fiscal/fatura/recibo da prestação
(Recolher em nome da empresa contratada)
- Deve ser recolhido até **dia 20** do mês seguinte à emissão da nota
- Pela empresa contratante de serviços prestados mediante **cessão de mão de obra** ou **empreitada** (Inclusive em regime de trabalho temporário)

Lista de serviços sujeitos à retenção: §§2º e 3º do art. 219 do regulamento da previdência social (é exaustiva)

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cessão de mão de obra: obrigatoriamente nas dependências da empresa contratante ou de terceiros (Never nas próprias dependências)
- Empreitada: não há restrição de local



CONCEITOS IMPORTANTES:

- **Cessão de mão de obra:** colocação, à disposição do contratante, de segurados que realizem **serviços contínuos**
(Relacionados ou não à atividade fim)
 - Independente da natureza e da forma de contratação
 - Dependências da empresa contratante ou de terceiros
- **Empreitada:** execução, ^{Contratualmente} estabelecida de tarefa/obra/serviço, por **preço ajustado**
 - Com ou sem o fornecimento de material ou equipamentos
 - Dependências da empresa contratante, de terceiros ou da contratada
 - Objeto: resultado pretendido

RESPONSABILIDADE = SOLIDÁRIA =

IMPORTANTE!

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA || (Casos importantes)

NA CONSTRUÇÃO CIVIL:

- Proprietário
 - + incorporador
 - + dono da obra
 - + condómino
- São solidários com
- construtor
 - + subempreiteira

Pelo cumprimento das obrigações para com a seguridade social, em:

- Construção que **não** envolve a **cessão de mão de obra**
- Reforma
- Acréscimo

EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS:

- São solidárias com o **construtor**
(O adquirente do prédio ou unidade imobiliária, não)



EMPRESAS QUE INTEGRAM GRUPOS ECONÔMICOS

- Respondem entre si, **solidariamente**, pelo cumprimento das obrigações previdenciárias

PRODUTORES RURAIS INTEGRANTES DE CONSÓRCIO SIMPLIFICADO

- Respondem entre si, **solidariamente**, pelo cumprimento das obrigações previdenciárias



OPERADOR PORTUÁRIO E OGMO

- Respondem entre si, **solidariamente**, pelo cumprimento das obrigações previdenciárias e demais obrigações (inclusive acessórias) relativas à requisição de mão de obra de **trabalhador avulso**

ADMINISTRADORES PÚBLICOS

- Respondem entre si, **solidariamente**, pelo cumprimento das obrigações previdenciárias de **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de sociedades de economia mista**

Quando estas se encontrarem **em mora** por mais de **30 dias**

COOPERATIVA DE TRABALHO

- **Não** há solidariedade entre:

Cooperativa Tomador de serviço

ASPECTOS GERAIS

- São beneficiários **independentemente** de contribuição!
Têm vínculo por causa do segurado do
esse contribui → qual é dependente

PRESTAÇÕES DEVIDAS

- Têm direito a:
 - Benefícios** previdenciários { Pensão por morte
Auxílio reclusão
 - Serviços** da previdência { Habilitação e
reabilitação profissional
Serviço social

PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

SEGURADO	HIPÓTESE DE PERDA
CÔNJUGE	Separação judicial ou divórcio (Enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos) Anulação do casamento (Óbito ou sentença judicial transitada em julgado)
COMPANHEIRO	Cessação da união estável (Enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos)
FILHO E IRMÃO	Completar 21 anos (Salvo se inválidos) Emancipar-se ainda que inválido (Salvo decorrente de colação de grau em ensino superior)
DEPENDENTES EM GERAL	Cessação da invalidez Falecimento

DEPENDENTES do RGPS

REGRAS APLICÁVEIS AOS DEPENDENTES

- A existência de dependentes de uma classe **exclui** o direito dos das classes seguintes
- Dependentes de uma **mesma classe concorrem** em igualdade de condições
 - A pensão por morte será dividida em contas iguais
- Reverterá em favor dos demais as partes daquele cujo direito à pensão cessar
- Equiparam-se** aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e comprovada dependência econômica e não tenham bens para seu sustento e educação:
 - Enteado
 - Menor sob tutela
 - Mediante apresentação do termo de tutela
- Companheiro(a) = vínculo de união estável
- Dependência econômica dos dependentes de 1ª classe é presumida (salvo filhos equipar.) e a dos demais devem ser provada

INSCRIÇÃO DOS DEPENDENTES

- Incumbe ao **dependente** promover sua inscrição quando do **requerimento** do benefício a que estiver habilitado

CLASSES DE DEPENDENTES

1. Primeira (= preferenciais)

- Cônjuges (casados)

Cada cônjuge é dependente do outro (se segurado)
O cônjuge separado/divorciado e ex-companheiro que recebiam pensão de alimentos ou ajuda econômica concorrem em igualdade com os demais da 1ª classe
(STJ: ou o que renunciou, mas teve necessidade econômica superveniente)

- Companheiro(a)

União estável {

- Convivência { Pública
Contínua
Duradora
- Intenção de construir família
- Sem impedimento legal de casamento (e deve ser > 16 anos)

Interpretar de modo a possibilitar a união estável entre pessoas do mesmo sexo

Concubinato = relação entre impedidos de casar (não pode ser entidade familiar)

- Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos

Filhos adotados não são "equiparados a filhos", são filhos

- Filho inválido ou com deficiência (qualquer idade)

Exercício de atividade remunerada (inclusive MEI) não impede sua pensão

- Equiparados a filhos

Enteado e menor sob tutela (mediante declaração escrita) (precisam comprovar dependência econômica)

= não tenham bens suficientes ao próprio sustento e educação

CLASSES DE DEPENDENTES

2. Segunda

- Pais

Só têm direito às prestações se não houver nenhum dependente de 1ª classe (precisam comprovar dependência econômica)
Lei 13.846/19 exige prova material (documental)

3. Terceira

Só têm direito às prestações se não houver nenhum dependente de 1ª ou 2ª classe
Precisam comprovar dependência econômica

- Irmão, de qualquer condição, menor de 21 anos

Irmão inválido ou com deficiência (qualquer idade)

Intelectual
Mental ou
Grave
Nos termos do
regulamento

DEPENDENTES DO RGPS

= CLASSES DE DEPENDENTES =

MENOR SOB GUARDA

EC 103/19: (Para efeitos previdenciários)

Equiparam-se a filhos exclusivamente:

- Enteado
- Menor tutelado

STF:

Entendeu que o menor sob guarda também deve ter direito!

COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO E DEPENDÊNCIA

- Dependentes de 1ª classe:

Em regra, a dependência é presumida, e, mesmo que tenham condições, fazem jus ao benefício

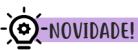
- Para comprovação, devem ser apresentados no mínimo 2 dos documentos listados em lei como aceitos

- **NOVIDADE!** (Anteriormente, eram 3)

ASPECTOS GERAIS

- Espécies {
 - Benefícios: Conteúdo pecuniário
 - Serviços: Não pecuniários

ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS



- NOVIDADE!

- Aposentadoria
 - A EC 103/2019 exclui a aposentadoria "por tempo de contribuição" e "por idade"
- Aposentadoria por incapacidade permanente (EC 103/2019)
 - Substituiu a "por invalidez"
- Aposentadoria especial
- Auxílio por incapacidade temporária
 - Substituiu o "auxílio-doença" (EC 103/2019)
- Auxílio-acidente
- Auxílio-reclusão
- Salário-família
- Salário-maternidade
- Pensão por morte

SERVIÇOS

- Serviços de habilitação e reabilitação profissional

PRESTAÇÕES DOS SEGURADOS

7 benefícios + 1 serviço

- Aposentadoria
- Aposentadoria por incapacidade permanente (EC 103/2019)
- Aposentadoria especial
- Auxílio por incapacidade temporária (EC 103/2019)
- Auxílio-acidente
- Salário-família
- Salário-maternidade

- Habilitação e reabilitação profissional

PRESTAÇÕES do RGPS

PRESTAÇÕES DOS DEPENDENTES

2 benefícios + 1 serviço

- Auxílio-reclusão
- Pensão por morte

- ATENÇÃO!

- Habilitação e reabilitação profissional

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A EC 103/2019 chamou a “**aposentadoria por invalidez**” de “**aposentadoria por incapacidade permanente**” (mas o benefício é o mesmo)

- Perda **total e permanente** da capacidade para o trabalho (**sem possibilidade de reabilitação**)
 - Mediante perícia médica (**a cargo da previdência**)
 - Estando ou não em gozo de por incapacidade temporária
- **Todos** os segurados têm direito
- A doença/lesão **anterior** à filiação **não** dá direito, salvo posterior progressão ou agravamento
- Poderá ser convocado a qualquer momento/avaliação

O aposentado que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente **cancelada**



ATENÇÃO!
Se o segurado necessitar de assistência permanente, a aposentadoria será acrescida de 25%

- Ainda que atinja o máximo legal
- Recalculado junto do reajuste do benefício
- Cessa com a morte
(Não se incorpora à pensão)

APOSENTADORIA

A EC 103/2019 excluiu a aposentadoria “por tempo de contribuição” e “por idade”

Agora o beneficiário deve preencher ambos requisitos:

- Idade
- Tempo de contribuição

REQUISITOS:

- Para os filiados **após 13/11/2019**

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM	65 anos	20 anos
MULHER	62 anos	15 anos

- Para os anteriormente filiados, o tempo de contribuição será de **15 anos**.
- Aposentadoria **compulsória**:
(Independe da vontade do seguro)

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM	70 anos	20 anos
MULHER	65 anos	15 anos

Requerida pela empresa
(mas a empresa não é obrigada a requerer)

PROFESSORES

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM	60 anos	25 anos
MULHER	57 anos	25 anos

PRESTAÇÕES DO RGPS

TRABALHADORES RURAIS

- = Trabalhadores rurais + garimpeiros + pescadores artesanais

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM	60 anos	15 anos
MULHER	55 anos	15 anos

Para o segurado especial não é necessário comprovar pagamento das contribuições, apenas o exercício de atividade rural pelo período de carência do benefício

prestações do rgps



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Devida ao segurado

Empregado
 Empregado doméstico
 Trabalhador avulso
 Contribuinte individual
 Facultativo

Tempo de contribuição:

DEFICIÊNCIA	LEVE	MODERADA	GRAVE
HOMEM	33 anos	29 anos	25 anos
MULHER	28 anos	24 anos	20 anos

- Se, **após a filiação**, o segurado:
 Tornar-se pessoa com deficiência ou
 Tiver seu grau de deficiência alterado
 O tempo de contribuição será proporcionalmente
ajustado e períodos **somados** após conversão
 (Considerando o grau de
 deficiência preponderante)

Aquele em que o segurado cumpriu
 maior tempo de contribuição
 (parâmetro por tempo mínimo para
 aposentadoria e para conversão)

- É **vedada** a conversão do tempo de contribuição
 da pessoa **com** deficiência para concessão de
aposentadoria especial
- É **facultado** ao segurado com deficiência optar
 por **qualquer outra espécie** de aposentadoria do
 RGPS que lhe seja mais vantajosa

APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tem **impedimentos** de
 longo prazo de natureza

Física
 Mental
 Intelectual
 Sensorial

que podem obstruir sua participação plena e efetiva na
 sociedade em igualdade de condições

- Regra geral:

	IDADE
HOMEM	60 anos
MULHER	55 anos

Independentemente do grau de deficiência

- Deve comprovar:

- **Tempo mínimo** de **180 contribuições**
- **Deficiência** por igual período

ASPECTOS GERAIS

- Devida ao segurado

Empregado
 Trabalhador avulso
 Contribuinte individual
 (Afiliado a cooperativa de trabalho ou produção)

que tenha trabalhado por **15, 20 ou 25** anos sujeito a **condições especiais**
+ tenha a **idade mínima** (EC103/2019)

IDADE MÍNIMA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (de acordo com o agente nocivo)
55 anos	15 anos
58 anos	20 anos
60 anos	25 anos

(igual para ambos os sexos)

REQUISITOS

Exposição

Permanente
 Não ocasional
 Não intermitente
 (sem interrupção)

- STJ: fornecimento de EPI pela empresa **não afasta**, por si, o direito à aposentadoria especial

Analizar caso a caso

COMPROVAÇÃO

PPP

Perfil profissiográfico previdenciário
(elaborado pela empresa com base no LTCAT)

LTCAT

Laudo técnico das condições ambientais do trabalho

Elaborado por
 Médico do trabalho
 Engenheiro de segurança
 • Conforme **legislação** em vigor à época da prestação do serviço
 (Ainda que posteriormente revogada ou modificada)

AGENTES NOCIVOS

(anexo IV do regulamento da previdência social)

- Agentes químicos
- Agentes físicos
- Agentes biológicos
- Associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física

STJ: lista exemplificativa, baste demonstrar a efetiva exposição a fatores de risco

PRESTAÇÕES do RGPS

= APOSENTADORIA ESPECIAL =



EM PERÍODOS ATÉ 12/11/2019:

- Conversão do tempo de atividade:
Conforme tabela no RPS

ESPECIAL



COMUM

Não permitido

A PARTIR DE 13/11/2019:

Os períodos de atividade especial **não** poderão mais ser convertidos em atividade comum

Aumentando o tempo de contribuição do segurado

ASPECTOS GERAIS

- Ao segurado que ficar **temporariamente** incapacitado para seu trabalho/atividade

habitual por motivo de { Doença Relacionados ou
Acidente não com o trabalho

- Será devido:

- **Empregado:** A partir do **16º dia** de afastamento
- **Demais:** Data do **início** da incapacidade

- Novo benefício decorrente da mesma doença em **60 dias** da cessação do benefício anterior

- **Todos** os segurados têm direito
- A doença/lesão **anterior** à filiação **não** dá direito ao auxílio

Salvo se a incapacidade advier de posterior progressão ou agravamento

O segurado em gozo do auxílio é **obrigado** a submeter-se a:

- Exame médico
- Reabilitação profissional

Prescrito e custeado pela previdência

Salvo tratamento cirúrgico e transfusão de sangue (são facultativos)

- O empregado/empregado doméstico em gozo do auxílio = "**licenciado**"
- A previdência deve **processar de ofício** quando tiver ciência da incapacidade do segurado (e este não tiver requerido o auxílio)

SEGURADO QUE EXERCE MAIS DE UMA ATIVIDADE

- O auxílio será devido ainda que no caso de incapacidade para **apenas uma delas**

- A perícia médica deve conhecer de todas as atividades exercidas
- Considera-se para efeito de carência, só as contribuições relativas a essa atividade

- Se exercer em todas a **mesma profissão**, será exigido, de imediato, o afastamento de **todas**

- Se o segurado se incapacitar **indefinidamente** para uma das atividades, seu auxílio por incapacidade temporária deve **estender-se indefinitivamente**

Não cabe sua transformação em aposentadoria por incapacidade permanente enquanto a incapacidade não se estender às demais atividades

- Se o segurado **em gozo do auxílio** exercer:

1. Atividade que lhe garanta subsistência Poderá ter o auxílio cancelado
2. Atividade diversa → deverá ser verificada a **incapacidade para cada uma** das atividades

PRESTAÇÕES DO RGPS AUXÍLIO POR INCAPACIDADE = TEMPORÁRIA

PRAZO DO BENEFÍCIO

- Sempre que possível a **Concessão** deve fixar o prazo estimado
- Se não fixar, o benefício cessará após **120 dias**, **salvo** requerimento de prorrogação

ASPECTOS GERAIS

- = Indenização ao segurado quando resultarem **sequelas definitivas** que impliquem:

(Após consolidação das lesões causadas por acidente de qualquer natureza)

1. Redução da capacidade para o trabalho de exerce;
2. Redução da capacidade para o trabalho que exerce e exija **maior esforço** para seu desempenho
3. Impossibilidade de exercício da **mesma atividade**, mas permita o exercício de **outra**
Após reabilitação profissional, se for o caso

- Enquanto as lesões **não se consolidarem** e o segurado estiver impossibilitado de trabalhar
= auxílio por incapacidade temporária
- É devido a partir do **retorno ao trabalho** (não do acidente!!)

BENEFICIÁRIOS

- Possíveis beneficiários
 - Empregado
 - Empregado doméstico
 - Trabalhador avulso
 - Segurado especial
- É necessário que o segurado esteja exercendo a atividade **na data do acidente**

PRESTAÇÕES do RGPS =AUXÍLIO-ACIDENTE=

REGRAS IMPORTANTES

1. O recebimento de salário ou concessão de outro benefício (exceto aposentadoria) não prejudica o auxílio-acidente
 - = É vedada acumulação com qualquer aposentadoria
2. É vedada a acumulação de mais de um auxílio-acidente
 - Mantém-se o mais vantajoso
3. É vedada a acumulação do auxílio-acidente com o auxílio por incapacidade temporária quando decorrem da **mesma causa**



ATENÇÃO!

Não é necessário que seja acidente de trabalho!



! IMPORTANTE!
Pode acumular auxílio-acidente com

- Salário
- Benefício
- Auxílio por incapacidade temporária de outra causa

(Exceto aposentadoria)

! IMPORTANTE!
Não pode acumular auxílio-acidente com

- Aposentadoria
- Auxílio-acidente
- Auxílio- por incapacidade temporária de mesma causa

CIRCUNSTÂNCIAS QUE SÃO FATOS GERADOS

1. Parto
 - Durante **120 dias** (Normalmente começa 28 dias antes do parto)
 - Repouso anterior/posterior pode ser aumentado em **2 semanas** (mediante atestado médico)
 - Da 23ª semana em diante, **ainda que natimorto**, será considerado parto e devido o benefício
2. Aborto não criminoso
 - Durante **2 semanas**
3. Adoção e
4. Guarda judicial para fins de adoção
 - Durante **120 semanas**

BENEFICIÁRIOS

- Se por { parto ou aborto → Todas as seguradas (só do sexo feminino)
- Se por { Adoção
Guarda judicial para fins de adoção → Todas os segurados (ambos os sexos)

Não pode ser concedido a mais de um beneficiário devido a um mesmo processo de adoção (ainda que o cônjuge/companheiro seja do RPPS)

PRESTAÇÕES do RGPS =SALÁRIO-MATERNIDADE=

REGRAS IMPORTANTES

1. É devido a pai ou mãe **adotivos** ainda que a mãe biológica tenha recebido quando do nascimento
 2. Parto antecipado → **reduzido** no mesmo número de meses
 3. Se gêmeos → **Único** salário-maternidade
 4. Falecimento do beneficiário → O benefício será pago normalmente ao cônjuge/companheiro
- Salvo { Falecimento do filho
abandono
5. Recebimento **condicionado** ao afastamento do segurado do trabalho/atividade
Sob pena de suspensão do benefício
 6. Não pode ser acumulado com benefício por incapacidade

PAGAMENTO

- Se por { Parto ou Abordo
 - Segurada empregada → A empresa paga e depois compensa os valores
 - Demais seguradas → Previdência paga diretamente
- Se por { Adoção
Guarda judicial para fins de adoção → Previdência paga diretamente a todos os segurados

ASPECTOS GERAIS

- Devido **mensalmente** ao segurado:
 1. Empregado
 2. Empregado doméstico
 3. Trabalhador avulso
 4. Aposentado por incapacidade permanente
 5. Em gozo de auxílio por incapacidade temporária
 6. Demais aposentadocomprovadamente de **baixa renda**
(salário \leq R\$ 1.503,25 (2021))
- É proporcional ao **número de filhos** e equiparados:
 - De qualquer condição: até 14 anos
 - Inválidos: de qualquer idade

VALORES DAS COTAS POR FILHO/EQUIPARADO

- Valor unitário da cota: **R\$51,27** (por filho)
Valores corrigidos: (valor de 2021)
 - Nas mesmas datas
 - Pelos mesmos índices dos demais benefícios

Quando o pai e a mãe forem {
Empregado
Emp. doméstico
Trabalhador avulso
de baixa renda, ambos têm direito ao benefício por filho

prestações do RGPS = SALÁRIO-FAMÍLIA =

PAGAMENTO

SEGURADO	RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO
Empregado	Empresa
Empregado doméstico	Empregador
Trabalhador avulso	Sindicato ou OGMO
Aposentados	INSS (Junto com a aposentadoria)

Deduzido quando do recolhimento de suas contribuições
Conservarão os comprovantes por 10 anos

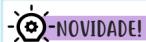
OBSERVAÇÕES

- O pagamento é **condicionado** a:
 1. Apresentação da certidão de nascimento do filho/equiparado
 2. Apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória (\leq 6 anos)
 3. Comprovação de frequência do filho à escola (\geq 7 anos)

Benefício pode ser suspenso até sua apresentação
- As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou benefício

ASPECTOS GERAIS

- Devido aos dependentes do segurado (Aposentado ou não)
 - Morte
 - Morte presumida
 - Sentença judicial declaratória de ausência
 - Desaparecimento por Catastrofe
 - Acidente
 - Desastre
- Se o segurado reaparecer, cessa o benefício**
- Boa-fé: não devolve
 - Má-fé: devolve o já recebido



Se o segurado ao falecer estiver **obrigado** (por determinação judicial) a pagar **alimentos temporários** a ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente à data do óbito

OBSERVAÇÕES

- Não terá direito à pensão por morte o **condenado por crime doloso** de que resultou na morte do segurado.
- Filho inválido só é dependente caso:
 - Se torne inválido **antes** da morte do segurado
 - Ainda era dependente quando da sua invalidez
- Caso haja **ação judicial** para o reconhecimento da condição de dependente

Cabe **habilitação provisória** à pensão por morte exclusivamente para rateio

Vedado o pagamento da cota até o trânsito em julgado da decisão (se ação **improcedente**, o valor retido será distribuído proporcionalmente aos demais dependentes)

REPARTIÇÃO DA PENSÃO

- A pensão é devida **ao conjunto** dos dependentes do segurado
 - Havendo > 1 pensionista, a pensão será rateada em partes iguais
- A existência de dependentes de uma classe **exclui** o direito dos das classes seguintes
- Dependentes de uma mesma classe concorrem em **igualdade** de condições

O cônjuge separado/divorciado e ex-companheiro que recebiam pensão de alimentos ou ajuda econômica concorrem em **igualdade** com os demais da 1ª classe

PRESTAÇÕES DO RGPS = PENSÃO POR MORTE =

- No caso de morte presumida, o beneficiário deve apresentar, **a cada 6 meses**, à autoridade competente, a documentação com informações acerca da ausência.
 - Até a apresentação da certidão de óbito

PRESTAÇÕES DO RGPS

= AUXÍLIO-RECLUSÃO =

ASPECTOS GERAIS

- Devido aos **dependentes** dos segurados:
 - Recolhidos à prisão em regime fechado
 - Que não estiver em gozo de:
 - Auxílio por incapacidade temporária
 - Pensão por morte
 - Salário-maternidade
 - Aposentadoria
 - Abono de permanência
 - Não receber remuneração de empresa e
 - Seja segurado de **baixa renda** (salário $\leq 1.503,25$ (2021))
- Considera-se a renda do segurado recuso, e não a de seus dependentes

= média dos salários dos últimos **12 meses** anteriores ao recolhimento à prisão

Dependentes de segurado em prisão **provisória** (^{Preventiva ou} _{temporária}) têm direito ao benefício, desde que comprovem o efetivo recolhimento do segurado por certidão judicial

OBSERVAÇÕES

- Não é devido se o segurado
 - Estiver em livramento condicional ou
 - Em regime aberto ou semiaberto
- Equipara-se** à condição de recolhido à prisão, o **menor** (16 a 18 anos) **internado** em estabelecimento educacional
- Cumprimento em **prisão domiciliar** não impede o recebimento do auxílio se o regime previsto for **fechado**
- O beneficiário deve apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua
 - Detento
 - Recluso
- Em caso de **fuga** → benefício será **suspenso**
- Se houver **recaptura** → será **restabelecido**
- Em caso de **falecimento** → Conversão em pensão por morte
- Não é devido em caso de
 - Casamento
 - União estável
 quando o segurado já estiver recolhido à prisão
- O filho nascido durante o recolhimento do segurado à prisão → tem direito ao benefício desde o nascimento

ASPECTOS GERAIS

- Para proporcionar meios para:
 1. Educação
 2. Reeducação
 3. Adaptação
 4. Readaptação
- profissional e social
- Para participar do **mercado de trabalho** e do **contexto** em que vive
- Cabe ao **INSS** a prestação
 - Segurados
 - Dependentes
(De acordo com possibilidades técnicas e financeiras)
- As pessoas com deficiência serão atendidas mediante celebração de **convênio** de cooperação técnico-financeira

HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Funções básicas de:
 1. Avaliação do potencial laborativo
 2. Orientação e acompanhamento da programação profissional
 3. Acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho
 4. Articulação com a comunidade (com celebração de convênio para reabilitação física para reingresso no mercado de trabalho)
- Restrito aos segurados que cumprem os **pressupostos de elegibilidade** ao programa de reabilitação

**prestações
do RGPS →
= HABILITAÇÃO E =
REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- 1. Fornecimento de
 - Prótese
 - Órtese
 - Instrumentos de auxílio de locomoção
- 2. Reparação/substituição dos aparelhos em 1, desgastados por:
 - Uso normal
 - Ocorrência estranha à vontade do beneficiário
- 3. Transporte do acidentado do trabalho, quando necessário

BENEFICIÁRIOS

- Segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (total ou parcialmente)
 - Em caráter **obrigatório** independente de carência
- Pessoas com deficiência

RESERVA DE CARGOS

Empresas com ≥ 100 empregados devem reservar 2% a 5% de seus cargos para:

- Beneficiários reabilitados
- Pessoas com deficiência reabilitadas

#EMPREGADOS	% CARGOS RESERVADOS
< 200	2%
201-500	3%
501-1.000	4%
>1.000	5%

CONCEITO

- Período de carência → número mínimo de contribuições mensais para o beneficiário fazer jus ao benefício
- Para o segurado especial → número de meses

de efetivo exercício de atividade { Agropecuária
Pesqueira

Para efeito de carência, presume-se o recolhimento das contribuições

{ Segurado empregado
do Empregado doméstico
Trabalhador avulso

E do contribuinte individual a partir de abril de 2003

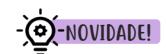
INÍCIO DA CONTAGEM

SEGURADO	INÍCIO
Empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso	Data de dilação ao RGPS
Cont. individual e facultativo e segurado especial que contribui com contribuição complementar de 20%	Data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso
Demais segurados especiais	Efetivo exercício da atividade rural (comprovadamente)
Optantes pelo recolhimento trimestral	Mês de inscrição (desde que com efetivo recolhimento)

CARENÇIA =ASPECTOS GERAIS=

NÃO SÃO COMPUTADOS

1. Tempo de serviço militar (voluntário ou obrigatório)
2. Tempo de serviço do trabalhador rural anterior a novembro/2011 (quando ainda não contribuía)
3. Contribuições recolhidas com o atraso relativas a competências anteriores ao recolhimento sem atraso dos contribuintes { Individual
Facultativo



PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

- O segurado deve contar (A partir da data da nova filiação) com metade do respectivo período de carência (antes era integral!) para concessão de:
 1. Auxílio por incapacidade temporária
 2. Aposentadoria por incapacidade permanente
 3. Salário-maternidade
 4. Auxílio-reclusão

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

PERMANENTE E AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- Em regra → 12 contribuições mensais
O segurado especial só precisa comprovar os 12 meses de exercício de atividade rural

SEM CARÊNCIA:

- Incapacidade decorrente de **acidente**
- Doença profissional ou do trabalho
- Segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das **doenças e afecções** especificadas em lista (ministério da saúde + previdência)

De qualquer causa ou natureza

CARÊNCIA

APOSENTADORIA

- Em regra → 180 contribuições mensais
O segurado especial só precisa comprovar os 180 meses de exercício de atividade rural
- Segurados inscritos até **24/07/1991**:
A carência foi de **60** para **180**
(conforme a regra de transição)

←

SALÁRIO MATERNIDADE

DECORE!

TIPO DE SEGURADO	CARÊNCIA
Empregada, empregada doméstica, trabalhadora avulsa	Sem carência
Contribuinte individual segurada facultativa	10 contribuições
Segurada especial	10 meses de efetivo exercício

Para cada mês de antecipação do parto → antecipa-se a carência na mesma quantidade de meses

AUXÍLIO RECLUSÃO

- Em regra → 24 contribuições mensais
O segurado especial só precisa comprovar os 24 meses de exercício de atividade rural

INDEPENDEM DE CARÊNCIA

- Pensão por morte
- Auxílio-acidente
- Salário-família
- Habilitação/reabilitação profissional
- Serviço social

CONCEITO



- = Valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos seguintes benefícios:
 - Aposentadoria
 - ↳ A EC 103/2019 excluiu a aposentadoria "por tempo de contribuição" e "por idade"
 - Aposentadoria por incapacidade permanente (EC 103/2019)
 - ↳ Substituiu a "por invalidez"
 - Aposentadoria especial
 - Auxílio por incapacidade temporária
 - Auxílio-acidente
 - Auxílio-reclusão
 - Pensão por morte



Não são calculados com base no salário de benefício:

- Salário-família
- Salário-maternidade

PERÍODO CONTRIBUTIVO:

- Para Empregado
Empregado doméstico: meses em Trabalhador avulso
que **houve** ou **deveria ter havido** contribuição em razão do exercício de atividade sujeita a filiação obrigatória
- Para **demais segurados** (^{Inclusivo o facultativo}) : meses de efetiva contribuição ao RGPS

CÁLCULO

(EC 103/2019)

- Para os benefícios
 - Aposentadoria (Por tempo de contribuição e por idade)
 - Aposentadoria por incapacidade permanente
 - Aposentadoria especial
 - Auxílio por incapacidade temporária
 - Auxílio-acidente

= **Média aritmética simples** dos salários de contribuição e remunerações adotados pelo RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a **100%*** do período contributivo

(Desde a competência julho de 1994 ou do início da contribuição)

- Para a aposentadoria da pessoa com deficiência:

= **Média aritmética simples** dos maiores salários de contribuição correspondentes a **todo o período contributivo**

(Sem multiplicar pelo fator previdenciário)

* (EC 103/2019) É **possível excluir** do salário de benefício os salários de contribuição que estejam **diminuindo a média** do segurado. Caso ele já tenha o tempo mínimo necessário
(Vedada a utilização do tempo de contribuição referente para qualquer fim)

Salário de benefício



FATOR PREVIDENCIÁRIO

- = Coeficiente calculado para **ajustar** o valor do salário de benefício da aposentadoria (Por tempo de contribuição e por idade) na regra de transição do pedágio de 50% e, caso seja mais vantajoso, na aposentadoria da pessoa com deficiência (EC 103/2019)
- Objetiva **inibir** e desestimular aposentadorias precoces
- Considera os seguintes **elementos**:
 - Idade do segurado
 - Tempo de contribuição
 - Expectativa de sobrevida
 - Alíquota de contribuição fixa = 0,31

$$f = \frac{Tc.a}{Es} \cdot \left[1 + \frac{(Id + Tc.a)}{100} \right]$$

- Tc: tempo de contribuição
- a: alíquota de contribuição = 0,31
- Es: expectativa de sobrevida
- Id: idade do segurado

f<1: **Reduz** o valor do salário de benefício
 f>1: **Aumenta** o valor do salário de benefício
 f=1: **Não altera** o valor do salário de benefício

RENDA MENSAL INICIAL (RMI)

= ASPECTOS GERAIS =

CONCEITO

- Valor do **benefício** que será efetivamente **pago** ao beneficiário **logo após sua concessão**
Não considera os reajustes posteriores
- Em regra → $RMI = \% \times \text{Salário de benefício}$
(salvo salário-família e salário-maternidade)

REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO

- Reajuste anual
↳ Mesma data do reajuste do salário mínimo
- Conforme o **INPC**
(não é pelo mesmo índice do salário mínimo)
- Via preservar-lhes o **valor real**

LIMITES

- Regra geral:



- **Aposentadoria por incapacidade permanente:** se o segurado necessitar de ajuda permanente: acréscimo de 25%
- **Salário maternidade:**

Segurada Empregada Segurada Trabalhadora: RMI = Salário integral avulsa (Limitado ao subsídio dos ministros do STF)

- **Auxílio-acidente e salário-família:**
Pode ser < salário mínimo
(não substituem sua renda mensal)
- **Auxílio por incapacidade temporária :**
Pode ser < salário mínimo quando devido ao segurado que exercer > 1 atividade e estiver incapacitado para apenas uma delas

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Regra geral: (após a EC 103/2019)
 $RMI = 60\%$ do salário de benefício
(atingindo o tempo mínimo de contribuição)
- + 2% do salário de benefício para cada 12 contribuições que ultrapassem o tempo mínimo
- Benefício decorrente de {
 - Acidente de trabalho
 - Doença profissional
 - Doença de trabalho
- 100% do salário de benefício
- Se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa: acréscimo de 25% (Ainda que o valor atinja o teto)

APOSENTADORIA

(EC 103/2019) (Por tempo de contribuição e por idade)

- RMI = 60% do salário de benefício (atingindo o tempo mínimo de contribuição)
+ 2% do salário de benefício para cada 12 contribuições que ultrapassem o tempo mínimo
- ↑ Aposentam-se com 100% do salário de benefício:
 - Homem com 40 anos de contribuição
 - Mulher com 35 anos de contribuição



- É permitido que o segurado receba > 100% do salário de benefício, desde que inferior ao teto previdenciário
- Se resultar benefício inferior ao salário mínimo
 - Benefício = Salário mínimo
- Na regra geral, não se aplica mais o fator previdenciário (apenas nas regras de transição)

RENDIMENTO MENSAL INICIAL (RMI)

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- Regra geral: → 91% do salário de benefício

≤ média aritmética simples dos últimos 12 S.C.

(Inclusive no caso de remuneração variável)

Se < 12 meses → média dos S.C. existentes

AUXÍLIO-ACIDENTE

- Regra geral: → 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio por incapacidade temporária
- Corrigido até mês anterior ao do inicio do auxílio-acidente

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Se contribui facultativamente com 20% do salário de contribuição
 - RMI = 60% do salário de benefício (atingindo o tempo mínimo de contribuição)
+ 2% do salário de benefício para cada 12 contribuições que ultrapassem o tempo mínimo
- Caso contrário:
 - RMI = salário mínimo
 - Se precedida de auxílio-acidente
 - Deve somá-lo à aposentadoria

SALÁRIO FAMÍLIA

- 1 cota para cada Filho ou Equiparado De até 14 anos ou inválido de qualquer idade
- Para 2021:
 - R\$ 51,27 (Segurado com remuner. mensal \leq R\$ 1.503,25)
- Apenas para os segurados de baixa renda

PENSÃO POR MORTE

(EC 103/2019)

- = Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria: (Será 100% se houver dependente inválido ou com deficiência grave)
 - Recebida pelo segurado
 - A que teria direito se se aposentasse por incapacidade permanente à data do óbito
 - + 10% por dependente (limitado a 100%)
 - Em qualquer caso, o valor global do benefício não será inferior ao salário mínimo (Mas a quota de cada dependente pode ser inferior)
 - As quotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade
- Não são reversíveis aos demais dependentes
(Preservados os 100% se \geq 5 dependentes remanescentes)

RENDIMENTO MENSAL INICIAL (RMI)

SALÁRIO-MATERNIDADE

Empregada Trabalhadora avulsa	Salário integral (Não sujeito ao teto do RGPS, mas ao dos servidores sim!)
Empregada doméstica	Último salário de contribuição
Segurada especial	Salário mínimo
Contribuinte individual Segurada facultativa	1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição (Apurado em período não superior a 15 meses)

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

(base de calculo)

- RMI = 60% do salário de benefício (atingindo o tempo mínimo de contribuição)
+ 2% do salário de benefício para cada 12 contribuições que ultrapassem o tempo mínimo

$$\text{Aposentadoria} = \text{Salário de benefício} \times \text{RMI}$$

AUXÍLIO-RECLUSÃO

(EC 103/2019)

- Seguirá as mesmas regras da pensão por morte
- O valor global do benefício não será superior ao salário mínimo

CONCEITO

- = Data a partir da qual o benefício é **devido** e deve ser **pago pelo INSS** ao beneficiário

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Se precedida de **auxílio por incapacidade temporária** → Dia imediato ao da cessação do auxílio
- **Empregado:**
Requerida em
 - ≤ 30 dias → 16º dia do afastamento
 - > 30 dias → Entrada do requerimento
- **Demais segurados:**
Requerida em
 - ≤ 30 dias → Início da incapacidade
 - > 30 dias → Entrada do requerimento

STJ: Se não houver requerimento, o termo inicial para a implantação da aposentadoria = **data da citação** válida do INSS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

APOSENTADORIA

EMPREGADO E EMPREGADO DOMÉSTICO:

- Data do desligamento → se desligado do emprego e requerer em **até 90 dias**
- Data do requerimento → se não houver desligamento ou requerer **após 90 dias** do desligamento

DEMAIS SEGURADOS: Data do requerimento

STJ: Se não houver requerimento, o termo inicial para a implantação da aposentadoria = **data da citação** válida do INSS

APOSENTADORIA ESPECIAL

EMPREGADO:

- Data do desligamento → se desligado do emprego e requerer em **até 90 dias**
- Data do requerimento → se não houver desligamento ou requerer **após 90 dias** do desligamento

TRABALHADOR AVULSO E COOPERADO:

Data do requerimento

- Se o segurado estiver **em gozo de aposentadoria especial** → pode continuar trabalhando
 - Desde que não seja exposto agentes Físicos Químicos Biológicos que prejudiquem sua saúde ou integridade física

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

EMPREGADO:

- 16º dia do afastamento **ou**
- Entrada do requerimento

Nos 15 primeiros dias, cabe à empresa fazer o pagamento

DEMAIS SEGURADOS:

Início da incapacidade **ou**
entrada do requerimento

Se entre o afastamento e o requerimento decorrem > 30 dias

AUXÍLIO-ACIDENTE

- A partir do **dia seguinte** ao da cessação do auxílio por incapacidade temporária (= **indenização**)

Independentemente de qualquer remuneração auferida pelo acidentado

Vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria

SALÁRIO-MATERNIDADE

- **Parto** → em regra, 28 dias antes da data prevista para o parto até 91 dias após
- Se se afastar **antes do parto**
 - = **Data de início** conforme atestado médico (com a data prevista para o nascimento)
- **Aborto não criminoso** → data do aborto
- **Adoção** → data da adoção
- **Guarda judicial para fins de adoção** → data da obtenção da guarda
(ou seja → data dos fatos geradores)

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

SALÁRIO-FAMÍLIA

- **Data de apresentação** de:
 - Certidão de nascimento do filho ou
 - Documentação relativa ao equiparado
- **Condições:**
 - Apresentação **anual** de atestado de vacinação obrigatória
 - Comprovação **semestral** de frequência escolar

PENSÃO POR MORTE ||

- Data do óbito, se requerida em até

{	180 dias, para filhos < 16 anos
	90 dias, para demais dependentes
- Data do requerimento, se após esses prazos
- Data da emissão da sentença judicial declaratória de ausência (morte presumida por ausência)
- Data do desaparecimento do segurado (morte presumida por desaparecimento)
Catástrofe, acidente ou desastre

OBSERVAÇÃO: Não se aplicam prazos

de decadência/prescrição para de pensão por morte

{ Requerimento
 Recebimento

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

AUXÍLIO-RECLUSÃO ||

- Data do efetivo recolhimento à prisão, se requerida em até:

{	180 dias, para filhos < 16 anos
	90 dias, para demais dependentes
- Data do requerimento, se após esses prazos

DATA DE CESSAÇÃO do benefício

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Cessará nos seguintes **casos**:
 1. Aposentado retornar voluntariamente á atividade → data do retorno
 2. Recuperação da atividade laborativa:
 - Total e dentro de 5 anos:
 - Empregado:** cessa de imediato, se puder retornar à função que exercia
 - Demais segurados:** após tantos meses quantos forem os anos de duração do {Auxílio por incapacidade temporária ou Aposentadoria por incapacidade permanente
 - Parcial ou 5 anos ou apto para diverso
 - Será mantida:
 - No seu valor **integral** por 6 meses
 - Redução de **50%** por + 6 meses
 - Redução de **75%** por + 6 meses
 3. Morte do segurado

CONCEITO

- = Data a partir da qual o benefício **deixará de ser devido** pela previdência social

APOSENTADORIA

("por tempo de contribuição" e "por idade")

- Cessarão apenas com a morte do segurado (= são **irreversíveis e irrenunciáveis**)
- STF: é inviável a "desaposentação"
Renúncia pelo aposentado para que possa requerer uma nova aposentadoria

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Em regra: com a morte do segurado
- Também cessará se o segurado retornar à atividade que o sujeite à exposição a
 - Físicos
 - Químicos
 - Biológicos
 agentes que prejudiquem sua saúde/integridade física

DATA DE CESSAÇÃO do benefício



SALÁRIO-MATERNIDADE

- Cessará nos seguintes **casos**:
 1. Após o decurso do **prazo legal**
 2. Pelo **óbito** do beneficiário

Exceto se pago ao cônjuge/companheiro sobrevivente, se segurado do RGPS
 3. **Dispensa** sem justa causa da segurada-**empregada** durante o período de estabilidade

Nesse caso, a empresa indeniza o empregado ao invés do S.M.

AUXÍLIO-ACIDENTE

- Cessará nos seguintes **casos**:
 1. Morte do segurado
 2. Aposentadoria do segurado
 3. Emissão de certidão de tempo de contribuição

Para transferir o tempo de contribuição do RGPS ao RPPS (a pedido do segurado)
 4. **(EC103/2019)** As condições que ensejaram a concessão do benefício não se mantêm mais



AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- Cessará nos seguintes **casos**:
 1. Recuperação da capacidade para o trabalho
 2. Transformação em aposentadoria por incapacidade temporária
 3. Transformação em auxílio-acidente
 4. Reclusão em regime fechado por **> 60 dias**
 5. Morte do segurado

Se o segurado vier a exercer:

- Atividade que lhe garanta a subsistência, pode ter seu benefício **cancelado**
- Atividade diversa daquela que gerou o benefício, deve ser verificada a incapacidade para **cada uma** delas

AUXÍLIO-RECLUSÃO

CESSAÇÃO DA COTA INDIVIDUAL DE CADA PENSIONISTA

- Cessará nos seguintes casos:

1. Morte do pensionista
2. Filho, irmão ou equiparado:
 - Completar 21 anos (salvo { Inválido com deficiência })
 - Emancipar-se
3. Dependente inválido → cessação da invalidez
4. Depende com deficiência mental ou intelectual grave → afastamento da deficiência

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

1. Fuga do segurado

- Recaptura do segurado → o benefício será restabelecido

Desde que mantida a qualidade do segurado

2. Dependente deixar de apresentar atestado trimestral para prova de que o segurado continua recolhido à prisão

CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

- Cessará nos seguintes casos:

1. Extinção da ultima cota individual
2. Segurado começar a receber aposentadoria
3. Óbito do segurado
4. Data do livramento
5. Livramento condicional ou progressão para regime { Aberto ou Semi-aberto

DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO



SALÁRIO-FAMÍLIA

- Cessará nos seguintes casos:

1. Morte do filho equiparado → Mês seguinte ao do óbito
2. Filho ou equiparado completar 14 anos,

salvo se inválido → Mês seguinte ao do aniversário

3. Recuperação do filho ou equiparado → Mês seguinte à cessação da incapacidade

Ainda que mantenha essa qualidade

4. Pelo desemprego do segurado
5. Pela morte do segurado

CESSAÇÃO DA COTA INDIVIDUAL DE CADA PENSIONISTA

- Cessará nos seguintes **casos**:

- Morte do pensionista
- Filho, irmão ou equiparado:
 - Completar 21 anos (salvo { Inválido Com deficiência)
 - Emancipar-se
- Filho ou irmão inválido → cessação da invalidez
- Depende com deficiência mental ou intelectual grave → afastamento da deficiência
- Filho que recebia pensão por morte dos pais biológicos → pela adoção
- Cônjugue/companheiro:
 - Se inválido/deficiência: { Cessação da invalidez Afastamento da deficiência
 - Em **4 meses**
 - Se segurado não tiver vertido **18 contribuições** mensais
 - Casamento/união estável tiver iniciado em menos de **2 anos** de óbito

PERÍODO	IDADE DO BENEFICIÁRIO À DATA DO ÓBITO
3 anos	Menos de 22 anos
6 anos	Entre 22 e 27 anos
10 anos	Entre 28 e 30 anos
15 anos	Entre 31 e 41 anos
20 anos	Entre 42 e 44 anos
vitalício	Mais de 45 anos

- {
- Se segurado não tiver vertido **18 contribuições** mensais e
 - Casamento/união estável tiver iniciado em menos de **2 anos** do óbito

Ou óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional/do trabalho

DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO = PENSÃO POR MORTE =



CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

- Cessará nos seguintes **casos**:
 - Extinção da parte do último pensionista
 - Reaparecimento do segurado (pensão provisória por morte presumida)

Os dependentes não têm que restituir!
- Tempo de contribuição ao **RPPS**, será considerado na contagem das 18 contribuições mensais
- As quotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais



NOVIDADE! (Antes da EC 103/2019, era reversível)

MANUTENÇÃO da qualidade de segurado



PERÍODO DE GRAÇA

- Período em que uma pessoa filiada à previdência social **mantém sua qualidade de segurado**, independentemente do recolhimento das contribuições
- Só se aplica aos **já segurados**

DIREITOS PRESERVADOS

- São preservados **todos** os direitos do segurado

Salvo o **salário-família**
(Cessa automaticamente com)
(o desemprego do segurado)



CONTAGEM DO TEMPO DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA

- **Não é contado** para fins de:
 1. Carência
 2. Tempo de contribuição (em regra)
- **Contará** como tempo de contribuição **no período** em que segurado esteve recebendo:
 1. Auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente entre períodos de atividade
 2. Benefício por incapacidade por acidente de trabalho, intercalado ou não
 3. Salário-maternidade
 - ➡ Contado também para fins de carência

MANUTENÇÃO da qualidade de segurado

=PRAZOS=



SEGURADO QUE DEIXAR DE EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA OU ESTIVER SUSPENSO/LICENCIADO SEM REMUNERÇÃO

12 MESES (após a cessação das contribuições)

- Segurado tiver **menos de 120 contribuições** mensais

24 MESES

- Segurado tiver **mais de 120 contribuições** mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado
- Segurado tiver **120 contribuições mensais ou menos**, mas que comprove que permanece em situação de desemprego

36 MESES

- Segurado tiver **mais de 120 contribuições** mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado e comprove que permanece em situação de desemprego



JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE:

- A ausência de registro no ministério do trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em direito (inclusive por prova testemunhal)
- O desemprego comprovado para aumentar os 12 meses no período de graça pode ser voluntário ou involuntário



!IMPORTANTE!

MANUTENÇÃO da qualidade de SEGUROADO =PRAZOS=



SEGURADO EM GOZO DE BENEFÍCIO |||

- Não há limite de prazo, enquanto em gozo (exceto auxílio-acidente)
 - Após a cessação do benefício por incapacidade
- 12 MESES**
- Segurado tiver **menos de 120 contribuições** mensais

24 MESES

- Segurado tiver **mais de 120 contribuições** mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado
- Segurado tiver **120 contribuições mensais ou menos**, mas que comprove que permanece em situação de **desemprego** (voluntário ou involuntário)

36 MESES

- Segurado tiver **mais de 120 contribuições** mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado e comprove que permanece em situação de **desemprego** (voluntário ou involuntário)



SEG. COM DOENÇA DE SEGREGAÇÃO COMPULSÓRIA |||

- Não há limite de prazo, enquanto em segregação compulsória (em gozo do benefício)
- Após a cessação da segregação: 12 meses (independentemente do número de contribuições mensais)

MANUTENÇÃO da QUALIDADE de SEGUROADO =PRAZOS=



SEGUROADO DETIDO OU RECLUSO

- Não há limite de prazo, enquanto o segurado estiver detido ou recluso
- A partir do livramento: 12 meses
(Independentemente do número de contribuições mensais)

→ Já era segurado do RGPS
antes da incorporação

SEGUROADO INCORPORADO ÀS FORÇAS ARMADAS

- (para prestar serviço militar)
- Não há limite de prazo, enquanto o segurado estiver incorporado
 - A partir do licenciamento: 3 meses
(Independentemente do número de contribuições mensais)



SEGUROADO FACULTATIVO

- Após a cessação das contribuições:
6 meses (= regra geral do segurado facultativo)
Se ele atrasar o pagamento de suas contribuições por 7 meses consecutivos, perderá sua qualidade de segurado (único tipo de segurado em que isso acontece)
- Após a cessação do benefício por incapacidade e do salário-maternidade: 12 meses (IN INSS 77/2015)

O segurado obrigatório que, durante o gozo de seu período de graça, filiar-se as RGPS como segurado facultativo, ao deixar de contribuir como facultativo, poderá usufruir o período de graça de sua condição anterior, se mais vantajoso. (IN INSS 77/2015)

CONCEITO

- Extingue a relação jurídica com a previdência
 - O segurado **deixa de estar coberto** pelo INSS e perde direito aos benefícios
- ↳ Fato gerador após a perda da qualidade de segurado

PRAZO PARA RECONHECIMENTO

- **Dia seguinte** ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual relativa a **mês imediatamente posterior** ao término dos períodos de graça
- ↳ 16º dia do segundo mês subsequente ao término do "período de graça"

Todo dia 15

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURODO

EFEITOS DA PERDA

- Importa na **caducidade dos direitos** inerentes à qualidade de segurado
 - **Não prejudica** o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido **preenchidos** todos os **requisitos**
 - **Não** será concedida **pensão por morte** se o segurado **falecer** após a perda dessa qualidade
- ↳ Salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria

NÃO SERÁ CONSIDERADA

- Para **concessão** de aposentadoria
 - { Por tempo de contribuição Especial
- Para **concessão** de aposentadoria por **idade** desde que o segurado conte com no mínimo o **tempo de contribuição** correspondente ao exigido para efeito de **carência** na data do requerimento

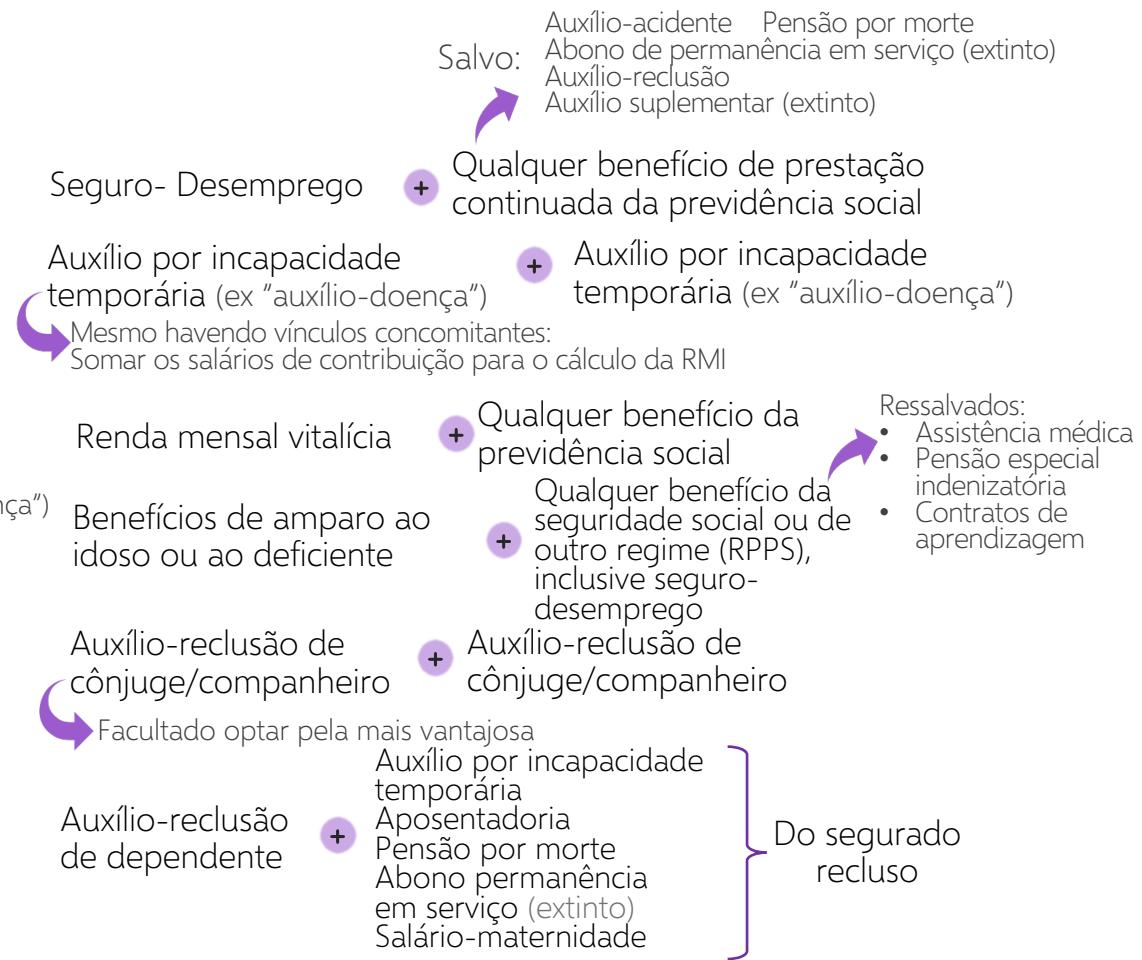
ASPECTOS GERAIS

- Regra = permitida a acumulação de benefícios
Vedada acumulação nos casos proibidos
pela legislação de forma { Expressa ou Implícita}
- De acordo com a lei em vigor no momento
Deve ser respeitado o direito adquirido à acumulação de benefícios que posteriormente foram proibidos de se acumularem

BENEFÍCIOS INACUMULÁVEIS

Aposentadoria	+ Auxílio por incapacidade temporária (ex-“auxílio-doença”)
Aposentadoria	+ Aposentadoria
Aposentadoria	+ Auxílio-Accidente
Aposentadoria	+ Auxílio Suplementar (extinto)
Aposentadoria	+ Abono de permanência em serviço (extinto)
Salário-Maternidade	+ Auxílio por incapacidade temporária (ex-“auxílio-doença”)
Salário-Maternidade	+ Aposentadoria por incapacidade permanente
Auxílio-Accidente	+ Auxílio-Accidente
Auxílio-Accidente	+ Auxílio por incapacidade temporária (ex “auxílio-doença”)
Auxílio-Accidente	+ Aposentadoria
Pensão por morte de cônjuge/companheiro	+ Pensão por morte de cônjuge/companheiro
	Facultado optar pela mais vantajosa

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

IMPORTANTE!

- Aposentadoria especial → o retorno do aposentado à atividade nociva prejudica o recebimento da aposentadoria
- O **salário-maternidade** que seria devido ao cidadão que veio a óbito poderá ser pago ao cônjuge/companheiro **sobrevivente**
 - Mesmo que o concomitante à pensão por morte do falecido

BENEFÍCIOS CUMULÁVEIS

- É regra! Exemplos importantes:

Pensão por morte	+ Aposentadoria
Salário-Maternidade	+ Salário-Família
Salário-Maternidade	+ Aposentadoria <small>(Exceto por incapacidade permanente)</small>
Pensão por morte de cônjuge/companheiro	+ Pensão por morte de filho
Auxílio-Accidente	+ Qualquer benefício exceto de aposentadoria
Auxílio-Accidente	+ Auxílio por incapacidade temporária (ex-“auxílio-doença”) (fatos geradores diversos)
Auxílio-Accidente, Auxílio por incapacidade temporária ou Auxílio suplementar	+ Pensão por morte ou abono de permanência em serviço (extinto)
Salário-Família <small>(extinto)</small>	+ Aposentadoria
Auxílio-Reclusão	+ Seguro-Desemprego



ACUMULAÇÃO de benefícios



NOVIDADE!

Na acumulação de:

Pensão por morte de cônjuge/companheiro de um regime

Pensão por morte de cônjuge/companheiro

Pensões decorrentes de atividades militares

(Reforma da previdência) *

Pensão por morte de cônjuge/companheiro de outro regime ou militar

+ Aposentadoria (RGPS ou RPPS)

+ Aposentadoria (RGPS ou RPPS)

Não mais será recebido o valor **integral** de **ambos**: receberá 100% do benefício mais vantajoso + uma **porcentagem dos demais** benefícios:

SOMA DOS BENEFÍCIOS	PORCENTAGEM A SER RECEBIDA
≤ 2	60%
2 a 3	40%
3 a 4	20%
> 4	10%

* Não prejudica direitos adquiridos anteriormente

ACUMULAÇÃO de benefícios



BENEFÍCIOS DO RGPS + BENEFÍCIOS DO RPPS

- Não há proibição legislativa às acumulações:
 - De aposentadorias
 - De pensões por morte
- Oriundas de regimes distintos

SALÁRIO + BENEFÍCIOS

- Salvo na aposentadoria por **incapacidade permanente**, o retorno do aposentado à atividade **não prejudica** o recebimento da aposentadoria.
- É **permitida** a acumulação:
Salário + { Auxílio-acidente
 Salário-família}
- **Vedada** a acumulação de:
Salário + { Auxílio por incap. temporária
 Auxílio-maternidade
 Auxílio-reclusão
 Aposentadoria por incap. permanente

💡 NOVIDADE!

- O **segurado recluso** só pode contribuir como **segurado facultativo**
 Ainda que exerça atividade remunerada na unidade prisional
- Não será devido **auxílio por incapacidade temporária** para o **segurado recluso** em regime fechado
 (No aberto ou semi-aberto, sim)
- Se o **segurado recluso** tiver direito à **aposentadoria**, seus dependentes **não** têm direito ao **auxílio-reclusão**
 Permitida a opção pelo benefício mais vantajoso

LEI ELOY CHAVES

- Decreto legislativo nº **4.682/1923**
- **Marco inicial** da previdência social no Brasil
(mas não foi a primeira norma sobre previdência)
 - ↳ Possibilitou a criação de um **sistema**
 - { Organizado e Estruturado de proteção social
 - ↳ Antes, só havia normas isoladas
- Instituiu as caixas de aposentadorias e pensões (**CAP'S**) para a categoria dos **ferroviários**

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES-IAP'S

- São **autarquias federais** subordinadas ao ministério do trabalho
- Início em **1933** → com a criação do **IAPM**
(Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos)
- São uma **unificação** das CAP'S
 - ↳ Não mais pelas empresas
- Organizadas por **categorias profissionais**
 - ↳ Abrange classes de trabalhadores no âmbito nacional
- Cada IAP tinha um diploma legal próprio com regras diferenciadas
 - ↳ Decreto **35.448/54**: regulamento geral do IAP'S
(uniformizou os princípios gerais)

segurança social no brasil

CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES- CAP'S

- Criadas inicialmente para os ferroviários (1923)
Assegurava os benefícios:
 - Aposentadoria ordinária
 - Aposentadoria por invalidez
 - Pensão por morte
 - Assistência médica
- Eram organizadas **por empresa** e tinham natureza **privada**
 - ↳ sua administração ficava a cargo dos respectivos empregadores
- O poder público só estabelecia suas regras de funcionamento mediante **atos legais**

- **Estendidas** às seguintes categorias:
 - Empregados portuários e marítimos (1926)
 - Empregados de empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos (1928)
 - Empregados de empresas de serviços de força, luz e bondes (1930)

- Foi necessária uma **reforma previdenciária**:
 - Muitas eram inviáveis (fontes de custeio pouco expressivas)
 - Problemas com mudanças de empregos (dificuldades com transferências)

Para transferência ao Estado e unificação de CAP'S

seguridade social no brasil



LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -LOPS

- Lei 3.807/60
- Uniformizou e padronizou
 - { Sistema assistencial
Legislação previdenciária
das IAP'S
- Criou outros benefícios
 - Auxílio-natalidade
 - Auxílio-funeral
 - Auxílio-reclusão

Mais não unificou os
próprios IAPS

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

- Criado em 1990 pelo decreto nº 99.350/90
 - Definiu também sua estrutura básica, quadro de cargos e funções, etc.
- Autarquia federal → Vinculado ao ministério do desenvolvimento social
 - = Fusão de { IAPAS (Instituto de administração da previdência e assistência social)
 - INPS (Instituto nacional de previdência social)
- Funções:
 - Arrecadar
 - Fiscalizar
 - Conceder

} Benefícios

2005: Criação da secretaria da receita previdenciária

2007: Criação da receita federal

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-INPS

- Criado pelo decreto-lei nº [72/66](#) (entrou em vigor em 1967)
- Início em [02/01/1967](#)
- Todos os IAP'S foram **unificados** numa única **autarquia federal** = INPS

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SINPAS

- Lei 6.439/77 (criado em 1977)
- Objetivo: **agregar** várias entidades
 - relacionadas com { Saúde
Assistência social
Previdência social

ENTIDADES AGREGADAS:

- **INPS**: conceder benefícios
- **IAPAS**: arrecadar/fiscalizar as contribuições
- **INAMPS**: assistência médica
- **LBA**: legião brasileira de assistência
- **Funabem**: bem-estar do menor
- **Dataprev**: processamento de dados (único que ainda existe)
- **CEME**: central de medicamentos

CONSTITUIÇÃO DE 1891

- Primeira constituição com a palavra “**aposentadoria**”
(só havia para os **funcionários públicos** em caso de invalidez)
Era não contributivo

CONSTITUIÇÃO DE 1934

- Primeira constituição a instituir o **custeio tripartite**
 - Da união
 - Do empregador
 - Do empregado
- Em favor da velhice, maternidade, acidentes de trabalho e morte

CONSTITUIÇÃO DE 1937

- Primeira constituição com a expressão “**seguro social**”

CONSTITUIÇÃO DE 1946

- Primeira constituição com a expressão “**previdência social**”

EMENDA DE 1965

- EC 11 acrescentou a necessidade de **preexistência de custeio** em relação aos benefícios ou serviços

CONSTITUIÇÃO DE 1967

- Acrescentou { **Doença e Desemprego** } como **riscos sociais** a se proteger pela previdência
- Primeira constituição a prever o seguro-desemprego

EMENDA DE 1981

- EC passou a conceder aposentadoria **privilegiada** a { Professor Professora }

Redução de 5 anos de serviço
em relação aos demais

seguridade SOCIAL NO BRASIL = PREVIDÊNCIA SOCIAL = NAS CONSTITUIÇÕES

CONSTITUIÇÃO DE 1988

- Primeira constituição com a expressão “**seguridade social**”
- Criou **novos princípios de diretrizes** e reorganizou políticas de previdência, saúde e assistência

PRINCIPAIS EMENDAS DA CF/88

- **EC 20/98:** Mudanças na previdência
 - Salário-família e auxílio-reclusão só para baixa renda
 - Novas regras para servidores
 - Extinção de aposentadoria proporcional
- **EC 41/03:** Mudança no RPPS
 - Contribuintes sobre pensões/aposentadoria
 - Excluiu a paridade e integralidade de proventos
- **EC 47/05:** Modificou regras de transição da EC 41/03
 - Autorizou a criação de um sistema de inclusão previdenciária (Trabalhadores de baixa renda ou sem renda própria)
- **EC 103/19:** “reforma da previdência”
 - Extinguiu a aposentadoria por idade e por tempo de contribuição
 - Trouxe diversas alterações

COMPETÊNCIAS

INSS	RFB
<ul style="list-style-type: none">• Verificar aspectos ligados a concessão e manutenção de:<ul style="list-style-type: none">• Benefícios previdenciários• Benefícios de prestação continuada• Efetuar diligências em empresas para verificar assuntos de interesse dos segurados da previdência social previamente determinados• Emitir certidão relativa ao tempo de contribuição• Gerir o fundo do RGPS• Calcular o montante das contribuições previdenciárias e emitir o documento de arrecadação	<ul style="list-style-type: none">• Arrecadar• Fiscalizar• Cobrar } As contribuições previdenciárias• São obrigados a exibir os documentos e livros relacionados à previdência à RFB<ul style="list-style-type: none">• Empresa• Segurado• Serventuário da justiça• Síndico ou seu representante• Comissário• Liquidante de empresa em liquidação• Constituir o crédito tributário através do lançamento

FONTES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

FONTES PRIMÁRIAS

(= legais, diretas ou imediatas)

- Podem **inovar** no ordenamento jurídico

- Ex.: • Constituição federal
• Emendas constitucionais
• Leis complementares, ordinárias e delegadas
• Medidas provisórias
• Decretos legislativos e resoluções
• Tratados internacionais
• Decretos autônomos

FONTES SECUNDÁRIAS

(= infralegais ou mediatas)

- **Esclarecem** ou regulamentam as normas primárias
- **Não** podem **inovar** no ordenamento jurídico

- Ex.: • Decretos executivos
• Portarias
• Instruções normativas

FONTES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

FONTES FORMAIS

- Pelas quais o direito se manifesta
- 1. **Fontes** formais **imediatas**
 - São fatos geradores do direito
 - Ex.: normas legais

PRINCIPAIS FONTES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO:

- Constituição federal de 1988
- Lei 8.212/91 (custeio)
- Lei 8.213/91 (benefícios)
- RPS (decreto 3.048/99)
- IN INSS/PRES 77/2015
- IN RBF 971/2009
- Lei 8.742/93 (LOAS)
- Decreto 6.214/07
(benefício de prestação continuada)

2. **Fontes** formais **mediatas**

- Princípios gerais do direito
- Doutrina
- Jurisprudência

FONTES MATERIAS

- Estudo filosófico/sociológico dos **motivos** éticos ou fatos econômico que condicionam o **Aparecimento** **Transformação** do Direito
- Todo fato social é fonte do direito

Legislação Previdenciária



RAMO E AUTONOMIA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- Anteriormente, pertencia ao Direito do Trabalho (em termos normativos)
 - A CF/88 separou
- Teoria
 - Monista (D. Previdenciário está inserido no Direito do Trabalho)
 - Dualista (D. Previdenciário é autônomo)
 - Atualmente mais defendida no Brasil
- Ramo **didaticamente autônomo** do Direito Público
 - Possui Métodos, Objeto, Princípios próprios e leis específicas
- Também considerado ramo do **direito social**

VIGÊNCIA

- Diz respeito à sua **existência jurídica**
- **Requisito** necessário à **eficácia** da lei (= produção de eventos)
- Regra Geral:
45 dias após sua publicação oficial ou a data nela **prevista**

HIERARQUIA

- As normas jurídicas **inferiores** retiram seu fundamento de validade das normas **superiores**
 - Devem ser respeitadas pelas normas inferiores

- Constituição Federal
- Emendas constitucionais
- Tratados internacionais de direitos humanos aprovados com quórum de E.C.

Nível supralegal:

- Tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário

= infraconstitucionais:
não há hierarquia entre si

- Leis complementares, ordinárias e delegadas
- Medidas provisórias
- Decretos legislativos e resoluções
- Tratados internacionais
- Decretos autônomos

Normas infralegais:

- Decretos executivos
- Portarias
- Instruções normativas

= Normas secundárias
(não podem gerar direitos ou impor obrigações)

INTERPRETAÇÃO

QUANTO AO MEIO:

1. Gramatical/ literal/ semântica
 - Análise das palavras
 - Método restrito
(não deve ser usado isoladamente)
2. Finalista/ teleológica
 - Busca entender o fim almejado pelo legislador
3. Sistemática
 - Interpreta em conjunto com o ordenamento jurídico e princípios do direito
4. Histórica
 - Considera o momento histórico no qual a lei foi aprovada (análise contextual)
5. Lógica
 - Uso de raciocínio e conclusões lógicas

QUANTO À ORIGEM: (fonte)

1. Legislativa/ autêntica
 - Pelo autor da norma
 - Vem na própria lei ou em uma nova (para esclarecer)
2. Judicial
 - Pelos órgãos do judiciário no exercício da jurisdição
3. Administrativa
 - Pela administração pública
4. Doutrinária
 - Por estudiosos do direito
(não é de observância obrigatória)

legislação previsionalista = INTERPRETAÇÃO =

QUANTO À FINALIDADE: (efeito ou resultados)

1. Declaratória
 - Coincide com o que o legislador pretendia dizer
 - Dispensa correções interpretativas do alcance normativo
2. Extensiva
 - Legislador diz menos do que podia devia
3. Restritiva
 - Legislador diz mais do que podia devia

Legislação Previdenciária



INTEGRAÇÃO ||

- Preenchimento de **lacunas** no ordenamento (= ausência de norma expressa/ específica)
- **LINDB**: sendo a lei omissa, o juiz decidirá de acordo com:
 - Analogia
 - Costumes
 - Princípios gerais do direito
- **CTN**: sendo a lei omissa, a autoridade decidirá de acordo com:
 - Analogia
 - Princípios gerais do direito tributário
 - Princípios gerais do direito público
 - Equidade
- **Doutrina previdenciária**: sendo a lei omissa, o juiz decidirá de acordo com:
 - Analogia
 - Princípios gerais da seguridade social
 - Princípios gerais do direito
 - Equidade



COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ||

- Compete **privativamente** à União legislar sobre questões relacionadas à **seguridade social**



Lei complementar pode autorizar os estados a legislar sobre questão específicas

- Compete **concorrentemente** a { União
Estados/DF
legislar sobre **previdência social**



A União elabora normas gerais

CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL



TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Sonegação de contribuição previdenciária	<ul style="list-style-type: none"> Mediante as seguintes condutas: (lista taxativa) <ul style="list-style-type: none"> Omitir folhas de pagamentos/documentos Deixar de lançar mensalmente as quantias descontadas dos segurados ou devidas pelo empregador Omitir receitas/lucros/remunerações... 	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	<ul style="list-style-type: none"> Crime omissivo (doutrina majoritário) É crime material (Exige o obtenção da vantagem relativa à redução/supressão da contribuição) Extinção da punibilidade: <ul style="list-style-type: none"> Se antes do início da ação do fisco o agente presta as informações corretas Com o pagamento integral do tributo antes do recebimento da denúncia (pode ser mesmo após o início da ação do fisco) Perdão judicial (requisitos): <ul style="list-style-type: none"> Ter agente bons antecedentes Ser primário Valor das contribuições inferior ao mínimo para ajuizamento de execuções fiscais
Apropriação indébita previdenciária	<ul style="list-style-type: none"> = Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes (no prazo e forma legal/convencional) Incorre na mesma pena quem deixa de: <ul style="list-style-type: none"> Recolher contribuição ou outra importância destinada à previdência que tenha sido descontada do pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público Ou que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos/serviços Pagar benefícios devido a segurado, quando as respectivas cotas e valores já tiverem sido reembolsados pela previdência 	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	<ul style="list-style-type: none"> Extinção da punibilidade se antes do início da ação do fisco o agente: <ul style="list-style-type: none"> Declará, confessa e paga os valores Presta as informações devidas Juiz pode deixar de aplicar a pena ou aplicar só a multa se: <ul style="list-style-type: none"> Tiver o agente bons antecedentes e for primário <ul style="list-style-type: none"> Valor das contribuições inferior ao mínimo para ajuizamento de execuções fiscais ou Ter o agente promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição previdenciária + acessórios

CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL



TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Falsificação de documento público	<ul style="list-style-type: none"> = Falsificar, no todo ou em parte, documento público <p>Mediante</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de documento falso • Adulteração de documento verdadeiro <p>Se o agente é funcionário público e comete o crime valendo-se do cargo</p>	Reclusão (2 a 6 anos) e multa	<p>Conceito de documento público</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em sentido formal e material: <ul style="list-style-type: none"> • Forma pública • Conteúdo público • Em sentido formal apenas: <ul style="list-style-type: none"> • Forma pública • Conteúdo de interesse privado
Falsidade ideológica	<ul style="list-style-type: none"> = Omitir, público ou particular, declaração que nele devia constar (omissiva) ou nele inserir declaração falsa/diversa (comissiva) <p>Com o fim de (dolo específico)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prejudicar direito • Criar obrigação • Alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante <p>Se o agente é funcionário público e comete o crime valendo-se do cargo ou se a falsificação/alteração é de assentamento de registro civil</p>	Reclusão (1 a 3 anos) e multa (Documento particular) Reclusão (1 a 5 anos) e multa (Documento público)	<p>Consumação</p> <ul style="list-style-type: none"> • No momento em que o agente omite/insere a informação (Não é necessário que o documento seja levado ao conhecimento de terceiros) • Exige o dolo específico (com o fim de...)
Inserção de dados falsos ou modificação não autorizada em sistemas de informação	<ul style="list-style-type: none"> Pelo funcionário público autorizado Com o fim de: Obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano 	Reclusão (2 a 12 anos) e multa	<ul style="list-style-type: none"> Exige o dolo específico (com o fim de...)

CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL



TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Estelionato	<ul style="list-style-type: none"> = Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento <p>Se:</p> <ul style="list-style-type: none"> O criminoso é primário e É de pequeno valor a coisa furtada 	Reclusão (1 a 5 anos) e multa	<ul style="list-style-type: none"> É crime plurissubstancial Crime de ação astuciosa É crime matéria <p>(Exige a obtenção da vantagem para sua consumação)</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Se praticado contra idoso 	Em dobro	
	<ul style="list-style-type: none"> Estelionato previdenciário: se cometido em detrimento de: <ul style="list-style-type: none"> Entidade de direito público Instituto de economia popular Assistência social Beneficência 	Aumentada em 1/3	<ul style="list-style-type: none"> Não é aplicável o princípio da insignificância

ASPECTOS GERAIS

- = Lei 8.742/93 (LOAS) + decreto 6.214/2007
- Conceito: garantia de um salário mínimo **mensal**
 - a { Pessoa com deficiência
Idoso (≥ 65 anos)
- que comprovem **não possuir meios** para prover sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família
- Responsável operacional = INSS

ENQUADRAMENTO

- Integra a **proteção social básica** no âmbito do SUAS
(Sistema único de assistência social)

RENDIMENTO FAMILIAR

- Considera-se **incapaz de prover** a manutenção do beneficiário, a família em que:

$$\frac{\text{Renda mensal familiar}}{\text{Número de integrantes}} < \frac{1}{4} \text{ salário mínimo}$$

- Podem ser utilizados **outros elementos probatórios** da condição de **miserabilidade** do grupo familiar e da situação de **vulnerabilidade** (conforme regulamento)
- A **declaração** deve ser feita pelo **requerente** ou seu **representante legal**

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- = Aquela com **impedimentos de longo prazo** de natureza:
 - Física
 - Mental
 - Intelectual
 - Sensorial
- Que podem **obstruir** sua participação plena e efetiva na sociedade

benefício de prestação continuada

-
- Não são computados na **renda mensal bruta familiar**:
- Rendimentos decorrentes de **estágio supervisionado** ou **aprendizagem**
 - **Benefícios** e auxílios assistenciais **eventuais**
 - Valores de **programas sociais** de transferência de renda
 - Rendas **eventuais** ou **sazonais**
 - Pensão de **natureza indenizatória** e benefícios de **assistência médica**

COMPOSIÇÃO FAMILIAR ||(Desde que vivam
sob o mesmo teto)

- Requerente
- + Cônjuge ou companheiro
- + Pais (madrasta/padastro, na ausência de um deles)
- + Irmãos solteiros
- + Filhos/enteados solteiros
- + Menores tutelados

BENEFICIÁRIO

- Brasileiro (nato ou naturalizado)
- + Portugueses (Que comprovem residência no Brasil + demais requisitos)

OBJETIVOS ||

- Enfrentamento da pobreza
- Garantia da proteção social
- Provimento de condições para atender contingências sociais
- Universalização dos direitos sociais

REQUERIMENTO ||

- O B.P.C. deve ser **requerido** junto:
 - Às agências da previdência social (INSS)
 - Aos órgãos autorizados para este fim

ACUMULAÇÃO ||

- O B.P.C. **não** pode ser acumulado com:
 - Qualquer outro benefício da seguridade social
 - Qualquer outro benefício de outro regime
 - Seguro-desemprego
- Ressalvados:
- Os de assistência médica
 - Pensão especial de natureza indenizatória

benefício de PRESTAÇÃO CONTINUADA

CONCESSÃO ||

- A concessão do benefício a **pessoa com deficiência** esta sujeita à **avaliação** da deficiência e do grau de impedimento

Avaliação **médica** → Por médicos peritos

Avaliação **social** → Por assistentes sociais do INSS

PAGAMENTO ||

- Pela **rede bancária autorizada** ou órgão autorizado pelo INSS (onde não houve)
- Deve ser feito em **até 45 dias** após cumpridas as exigência
- Valores pagos **em atraso**: mesmos critérios de **atualização** da legislação previdenciária
- Pode ser **antecipado** excepcionalmente em caso de estado de **calamidade pública** decorrente de **desastres naturais**

GESTÃO ||

- São garantias do **S.U.A.S.**
 - Acompanhamento do beneficiário e de sua família
(Devem ser cadastrados no cadastro único)
 - Inserção destes à rede de serviços socioassistenciais
- Competência do **ministério da cidadania** e do **INSS**.
- Compete aos **órgãos gestores da assistência social** dos estados, DF e municípios promover ações que assegurem a articulação do B.P.C. com os programas voltados ao idoso e à inclusão da pessoa com deficiência

benefício de PRESTAÇÃO CONTINUADA

INDEFERIMENTO ||

- Pelo **não atendimento** das exigências
- **Cabe recurso** junto à junta de recursos do conselho de recursos da previdência social
Em até 30 dias do recebimento da comunicação
- Os **INSS** fica obrigado a **emitir e enviar**
ao requerente o aviso de

Concessão

Indeferimento

(Com indicação do motivo)

REVISÃO ||

- Deve ser revisto a cada **2 anos**
 (Para avaliar a continuidade das condições que lhe deram origem)

 Por meio do cruzamento de informações

CANCELAMENTO ||

- Quando se constatar **irregularidade**
 na sua {Concessão ou Utilização}

SUSPENSÃO ||

- Deve ser precedida de **notificação** a:
 - Beneficiário
 - Seu representante legal
 - Seu procurador
- + Concessão do prazo de **10 dias** para a apresentação de **defesa**

Não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da **pessoa com deficiência**:

- Desenvolvimento das capacidades:
 - Cognitivas
 - Motoras
 - Educacionais
- Realização de atividades **não remuneradas** de **habilitação/ reabilitação**

benefício de PRESTAÇÃO CONTINUADA

CESSAÇÃO ||

- Quando:
 - Superadas as condições que lhe derem origem
 - Houver a morte do beneficiário (ou sua morte presumida)
 - O beneficiário **não** interpuser **recurso** (ou seu representante ou procurador) da suspensão do benefício em até **30 dias**
 ou se o recurso não for provido 

A **cessação** do benefício da **pessoa com deficiência** **não** impede **nova concessão** do benefício, desde que atendidos os requisitos do regulamento

ASPECTOS GERAIS

- = Lei Orgânica da Assistência Social
- + Decreto 6.214/07 (Lei 8.742/93)

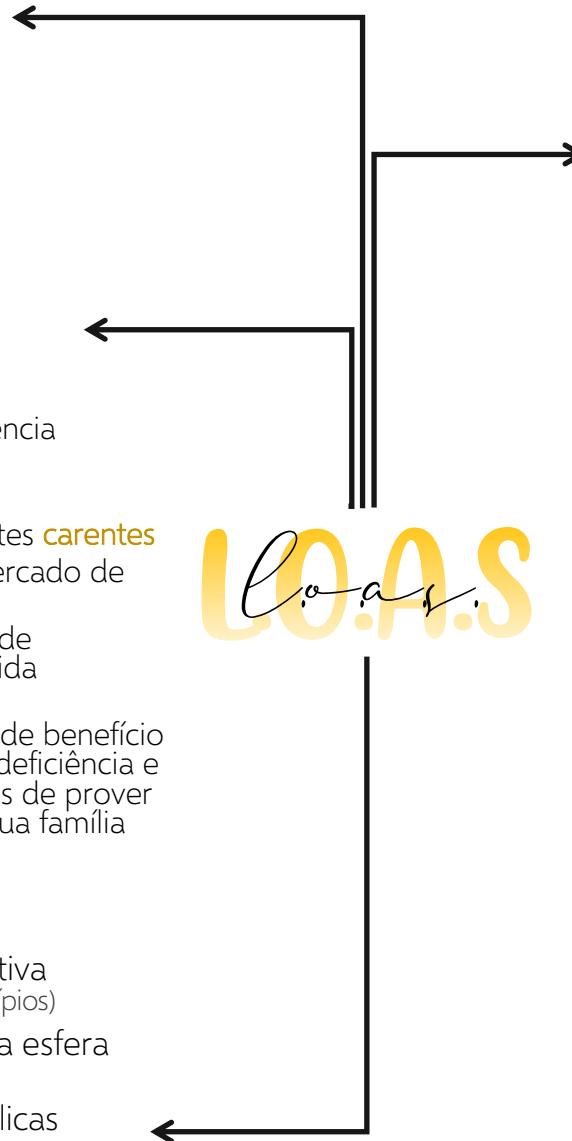
OBJETIVOS DA A.S.

- **Proteção social**, que visa à:
 - Garantia da **vida**
 - Redução de **danos**
 - Prevenção da incidência de **riscos** especialmente:
 1. Proteção à:
 - Família
 - Maternidade
 - Infância
 - Adolescência
 - Velhice
 2. Amparo à crianças e adolescentes **carentes**
 3. Promoção da integração ao mercado de trabalho
 4. (Re)habilitação dos portadores de deficiência e sua integração à vida comunitária
 5. Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que **não** tenham meios de prover à própria manutenção ou por sua família

DIRETRIZES

(Da organização da assistência social)

- Descentralização político-administrativa (para estados, DF e municípios)
- + Comando único para ações em cada esfera
- Participação da **população**:
 - Na formulação de políticas públicas
 - No controle das ações
- Primazia da **responsabilidade do estado** na condução da política de assistência social em cada esfera do governo



PRINCÍPIOS

- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de **rentabilidade econômica**
- Universalização dos **direitos sociais**
- **Respeito** a:
 - Dignidade do cidadão
 - Sua autonomia
 - Seu direito a benefícios e serviços de qualidade
 - Seu direito à convivência familiar e comunitária

É vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade

- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento
 - Sem discriminação de qualquer natureza
 - Garantindo-se a equivalência às populações urbana e rural
- Divulgação ampla de:
 - Benefícios
 - Serviços
 - Programas
 - Projetos
 - Recursos oferecidos pelo poder público
 - + critérios para sua concessão

ASPECTOS GERAIS

- = Sistema Único de Assistência Social
- É **descentralizado** e **participativo**
- Organiza a **gestão** das ações na área de assistência social

OBJETIVOS

1. Consolidar {
 - Gestão compartilhada
 - Cofinanciamento
 - Cooperação técnica
 entre os entes federativos
 }
2. Integrar a rede **pública** e **privada**
3. Estabelecer as **responsabilidades** dos entes federativos
4. Definir os **níveis de gestão**
(Respeitadas as diversidades regionais e municipais)
5. Implementar {
 - Gestão do trabalho
 - Educação permanente
 na assistência social
 }
6. Estabelecer a **gestão integrada** de serviços e benefícios
7. Afiançar:
 - Vigilância socioassistencial
 - Garantia de direitos

OBJETIVOS DAS AÇÕES

- Proteção à:
- Família
 - Maternidade
 - Infância
 - Adolescência
 - Velhice



ENTES INTEGRANTES

- Entes federativos
- Respectivos conselhos de assistência social
- Entidades e organizações da assistência social

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

- De caráter **permanente**
 - + Composição **paritária** (Entre o governo e a sociedade civil)
- São elas:
 - Conselho nacional de assistência social
 - + Conselhos de assistência social de âmbito estadual, distrital e municipal

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)

- Órgão **superior** de deliberação colegiada
- São **18 membros** + suplentes
 - Nomeados pelo presidente da república
 - Mandato de **2 anos** + uma única recondução
 - {
 - 9 representantes governamentais
 - (Incluído 1 representante dos estados e 1 dos municípios)
 - 9 representantes de sociedade civil
}
- **Presidido** por um de seus membros eleito para mandato de **1 ano** + uma única recondução
- Tem uma **secretaria executiva**
(sua estrutura é disciplinada em ato do poder executivo)

TIPOS DE PROTEÇÃO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

- Visa a prevenir situações de **vulnerabilidade** e **risco social** por meio de:
 - Desenvolvimento de potencialidades e aquisições
 - Fortalecimento dos vínculos
- Familiares
Comunitários

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Visa a contribuir para:
 - A **reconstrução** dos vínculos
 - A **defesa de direito**
 - O **fortalecimento** de potencialidades e aquisições
 - Proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos
- Familiares
Comunitários

CRAS

(Centro de referência da assistência social)

- = Unidade pública municipal
- Destinada à **articulação** dos serviços socioassistenciais + proteção básica às famílias

CREAS

(Centro de referência especializado de assistência social)

- = Unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional.
- Destinada à **prestação dos serviços** a indivíduos/famílias em situação de **risco** pessoal ou social, ou por violação de direitos ou contingência (que demandam intervenções da proteção social especial)

PROGRAMAS DE A.S.

- = Ações integradas e complementares com **Objetivos**, **Tempo** e **Área de abrangência** definidos
- PAIF** (Serviço de proteção e atendimento integral à família)
 - Proteção social básica
 - Ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada
- PAEFI** (Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos)
 - Proteção social especial
 - Apoio/ orientação/ acompanhamento de famílias/ indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos
- PETI** (Programa de erradicação do trabalho infantil)
 - Caráter Inter setorial
 - Crianças/ adolescentes < 16 anos em situação de trabalho

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA PROBREZA

- = Investimento econômico-social **nos grupos populares**.
- Objetivos:** subsidiar, **financeira e tecnicamente**, iniciativas que lhe garantam:
 - Meios
 - Capacidade produtiva e de gestão
- Para:
 - Melhoria das condições gerais de subsistência
 - Elevação do padrão da qualidade de vida
 - Preservação do meio ambiente e sua organização social

L.O.A.S.

= FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL =

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com os recursos:

- Da união, estados, municípios e D.F.
- Das contribuições sociais
- Do fundo nacional de assistência social (FNAS)
- O **cofinanciamento** dos
 - Serviços
 - Programas
 - Projetos
 - Benefícios de assistência social no SUAS
- + O **aprimoramento** da gestão da política de assistência social no SUAS se efetuam por meio de:
 - Transferências automáticas entre os fundos de assistência social
 - Alocação de recursos próprios no fundo das 3 esferas do governo

RECURSOS DE RESPONSABILIDADE DA UNIÃO:

- Destinados à assistência social ➔ automaticamente repassados ao F.N.A.S., à medida que forem se realizando as receitas
- Destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada ➔ podem ser repassados pelo ministério da cidadania diretamente ao INSS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



- O conselho nacional de assistência social pode **propor ao poder executivo a alteração dos limites de repasse** mensal dos benefícios previstos em lei
Por decisão da maioria absoluta ↗
- Cabe ao **ministério público** zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na L.O.A.S.

CONDICÃO PARA OS REPASSES

(aos estados, municípios e D.F.)

- A efetiva **instituição e funcionamento** de:
 - Conselho de assistência social
 - Fundo de assistência social
 - Plano de assistência social
- A comprovação orçamentária dos **recursos próprios** destinados à assistência social